

RESUMO EXECUTIVO

Edital nº	291/26
Processo nº	702/26
Nº da licitação no BB (ID)	1094267
Nº do fluxo público	6315965 (https://web-app.ghc.com.br/lpregao/)
Modalidade	Pregão eletrônico
Objeto	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de remoção e transporte de pacientes, de ida e volta, mediante o fornecimento de ambulâncias de suporte básico e de suporte avançado, com disponibilização de equipes, insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento das necessidades do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), unidade integrante do Grupo Hospitalar Conceição (GHC), pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
Data de Publicação no DOU	02/06/2026
Data de Abertura das Propostas	N/A
Início da Disputa	26/06/2026 às 09:30
Plataforma Eletrônica	No Licitações-e (https://licitacoes-e2.bb.com.br)
Critério de Julgamento	Menor Preço por Lote
Cadastramento da Proposta Inicial	Informar o valor total para cada lote, considerando as quantidades para todo o período contratado.
Exigência de Amostra(s)	Não
Obrigatório Informar a Marca	Não
Este processo exige parecer técnico	Não
Registro de Preços	Não

Vistoria	Opcional
Local de Entrega	4. Hospital Federal de Bonsucesso - Rio de Janeiro - RJ
Regime Jurídico	Lei nº 13.303/16, RILC/GHC e legislações correlatas.
Prazos para Esclarecimentos e Impugnações	Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para abertura da licitação.
Intervalo entre Lances	R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)
Pregoeiro(a) responsável pela licitação	ALEXANDRE MAGNO MORALES TAVARES
Contato para Esclarecimentos	comissaodelicitacao@ghc.com.br
Cadastro de fornecedores do GHC	https://web-app.ghc.com.br/cadastrodefornecedores/

Gerência de Licitações
PROCESSO N.º 0702/26

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0291/26

ENDEREÇO INTERNET:
<http://www.ghc.com.br>



MINISTÉRIO DA
SAÚDE



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0291/26

O GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., CNPJ 92.787.118/0001-20, torna público por meio de seu Pregoeiro, designado por Portaria, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo menor preço, de acordo com: a Lei nº 13.303, de 30.06.2016, Decreto nº 8.945, de 27.12.2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006; Lei nº 11.488, de 15.06.2007; suas respectivas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelas condições deste Edital e seus Anexos e, em conformidade com a autorização contida no Processo n.º 0702/26.

Considerando a transição para a plataforma Licitações-e2, será aplicada a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exclusivamente aos procedimentos operacionais desde sua abertura até a etapa de homologação, assim como o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023. A apresentação de propostas e demais procedimentos será conduzida conforme o regulamento do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

1 - DA ABERTURA E PUBLICAÇÃO:

1.1. Vide datas e horários previstos no resumo executivo desta licitação.

2 - DO OBJETO:

2.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES, DE IDA E VOLTA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E DE SUPORTE AVANÇADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPES, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB/GHC), UNIDADE INTEGRANTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.**

3 - DA FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS OU IMPUGNAÇÕES RELATIVAS AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. O instrumento convocatório poderá ser impugnado, motivadamente por qualquer pessoa física ou jurídica até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. As impugnações deverão ser apresentadas por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail comissaoelicitacao@ghc.com.br, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584. O Grupo Hospitalar Conceição deverá processar, julgar e decidir a impugnação interposta em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. A impugnação não possui efeito suspensivo. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.1.1. As respostas às impugnações serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.2. Na hipótese de o Grupo Hospitalar Conceição não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, caso não haja alteração na formulação da proposta, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 39 da lei 13.303/16.

3.1.3. Compete ao Pregoeiro, com a atuação subsidiária das áreas técnicas ou usuárias do Grupo Hospitalar Conceição, decidir as impugnações interpostas.

3.1.4. Se a impugnação for julgada procedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente; ou

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo no mínimo o prazo de publicidade definido no Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados no certame na formulação de sua proposta; e

b) comunicar a decisão da impugnação a todos os licitantes, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.

3.1.5. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.

3.1.6. Se a impugnação for julgada improcedente, o Grupo Hospitalar Conceição deverá comunicar a decisão diretamente ao Impugnante, dando seguimento à licitação.

3.1.7. Findo o prazo previsto no item 3.1, sem a manifestação do interessado, estará precluso o direito à impugnação aos termos do edital, salvo em caso de nulidade que envolva matéria de interesse público.

3.2. Até o 5º (quinto) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca do instrumento convocatório, que deverão ser respondidos pelo Presidente da Gerência de Licitações ou seu substituto ou, ainda, pelo Pregoeiro, em até 03 (três) dias úteis contados da interposição, exceto em casos excepcionais que requeiram maior tempo para resposta. Os esclarecimentos deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente, através do e-mail **comissadelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR

CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.

- 3.2.1. As respostas aos esclarecimentos solicitados serão comunicadas a todos os interessados, desde que sejam de interesse comum às demais licitantes e não seja pública e notória.
 - 3.2.2. Na hipótese do Grupo Hospitalar Conceição não responder ao pedido até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação deverá ser adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.
 - 3.2.3. De acordo com o Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, as decisões acima poderão ser comunicadas alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações, Sistema de Contratações (ZEEV-Workflow) ou, ainda, via presencial.
- 3.3. A apresentação das propostas e da documentação de habilitação ou o registro de ofertas no sistema de licitações eletrônicas implica aceitação irrestrita das condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA DATA DO PREGÃO ELETRÔNICO, DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO ORÇAMENTO:

- 4.1. A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da(s) proposta(s), atentando também para a data e horário do início da disputa.
- 4.2. O presente Pregão Eletrônico reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pela Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de Dezembro de 2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição (RILC) e as regras dispostas neste edital.
- 4.3. Fundamento legal: **INCISO IV DO ARTIGO 32 DA LEI Nº 13.303/16**
- 4.4. Forma de Execução da Licitação: **ELETRÔNICO**
- 4.5. Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**
- 4.6. Orçamento: **SIGILOSO** - O valor do orçamento somente ficará disponível para consulta após o término de todas as negociações, ou seja, após a homologação do processo, conforme Lei nº 13.303/16, que dispõe sobre o estatuto jurídico das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, e Regulamento Interno de Licitações e Contratos do GHC. O valor do orçamento não será disponibilizado no portal de licitações eletrônicas, nele será lançado um valor simbólico que não representará o valor de referência ou máximo para o julgamento da licitação. O valor do orçamento somente será tornado público no portal do Workflow do Grupo Hospitalar Conceição. Para realizar a consulta após a homologação, a interessada deverá acessar o fluxo do sistema ZEEV/Workflow através do número originalmente disponibilizado neste edital. Após acessar o fluxo, no quadro “passo a passo”, deverá clicar no atalho abaixo informado: **+ INÍCIO DA FASE EXTERNA**.
- 4.7. Modo de Disputa: **ABERTO** - As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com ou sem prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

5 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO:

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção; ou

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

6.2.7.1. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o 3º (terceiro) grau civil, com:

a) Diretor do Grupo Hospitalar Conceição;

b) empregado do Grupo Hospitalar Conceição cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; e

c) autoridade da União.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o Grupo Hospitalar Conceição há menos de 06 (seis) meses.

6.2.8. As cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União.

REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7 - DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO ELETRÔNICO LICITAÇÕES-E:

7.1. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes junto ao órgão provedor (Agência do Banco do Brasil), conforme **ORIENTAÇÕES PARA OS FORNECEDORES** contidas no site **licitacoes-e2.bb.com.br**, antes da data de realização do Pregão.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas no momento do cadastro inicial.

7.3. As pessoas jurídicas ou empresários individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nas licitações.

7.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Grupo Hospitalar Conceição a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8 - DOS PROCEDIMENTOS E DA FORMA DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

8.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Esta etapa será encerrada com a abertura da sessão pública.

8.1.1. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.1.2. A licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

8.1.2.1. A falsidade da declaração de que trata o subitem 8.1.2 deste edital sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital.

8.1.3. As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.1.4. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8.1.5. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela licitante melhor classificada após o encerramento do envio de lances, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas corridas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema. Documentos que deveriam constar originariamente no sistema, de acordo com as exigências do edital, poderão ser agregados posteriormente mediante solicitação do Pregoeiro, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

8.1.6. Para informações, download de editais e postagens da proposta no portal **"licitacoes-e2.bb.com.br"** do Banco do Brasil, os interessados poderão acessar o site **www.ghc.com.br**. No portal de licitações eletrônicas haverá a possibilidade de consulta e download de editais. Maiores informações sobre como utilizar o portal de licitações eletrônicas, entrar em contato com os mesmos.

8.2. O encaminhamento de proposta e documentação significará expressa aceitação, conhecimento pleno e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no ou pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4. Serão lançadas no sistema as quantidades totais de cada lote, ou seja, representarão a quantidade/período total a que se refere à aquisição ou contratação.

8.4.1. Na formulação da proposta inicial eletrônica no Banco do Brasil o interessado em participar da licitação deverá informar os valores globais da licitação,

compreendendo-se os valores relativos às quantidades para todo o período do contrato (12 meses).

8.4.2. A licitante deverá cotar os valores referentes às quantidades relativas à soma de todos os hospitais do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO. Ainda, quando existir mais de um item por lote, além da regra acima, deverá cotar o valor do lote prevendo a soma das quantidades de todos os hospitais e de todos os itens que compõem o lote. Não serão aceitas propostas com mais de 01 (uma) cotação por item.

8.5. Na formulação da proposta inicial eletrônica, em “Descrição/Observações (Opcional - Conforme instrumento convocatório)”, o interessado em participar da licitação poderá informar detalhes dos serviços ou bens que façam parte dos serviços.

8.6. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

8.7. Os representantes das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas para poderem se beneficiar do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, respectivamente, deverão identificar o tipo do segmento de empresa que representam. Para tanto, ao acessar o sítio eletrônico do “licitacoes-e2.bb.com.br”, do Banco do Brasil com sua chave e senha, deverão identificar sua empresa no seu devido segmento, **sob pena de não poderem utilizar os benefícios da referida Lei.** Não será concedido outro momento processual para visar alcançar os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07.

8.8. As licitantes que se identificarem no sítio eletrônico do Banco do Brasil como sendo Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa e no decorrer da licitação forem declaradas vencedoras por se beneficiarem do disposto na Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, deverão apresentar junto com a documentação para habilitação das licitantes o Balanço Patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício, se houver. Na falta destes, a licitante deverá apresentar comprovação que é optante pelo simples nacional (poderá ser verificada a situação da licitante através do sítio eletrônico na internet), de forma a comprovar a sua condição de ME/EPP/Cooperativa. A não apresentação destes documentos ou equivalentes acarretará a desclassificação/inabilitação da licitante e a reversão dos atos anteriores que a beneficiaram, sem prejuízo das sanções cabíveis para o caso.

8.9. Em caso de licitações por lote, as licitantes deverão apresentar proposta para todos os itens que compõem os respectivos lotes cotados, constantes do Anexo I deste edital, sob pena de desclassificação de sua proposta.

8.10. Em caso de licitações por lote, as licitantes, desde já ficam cientes que após a negociação com o pregoeiro não deverão apresentar valores diferentes para o mesmo item que, por ventura, estejam contidos em mais de um lote/kit, exceto quando se tratar de marcas diferentes.

8.11. As licitantes antes de apresentarem suas propostas poderão realizar visita técnica (vistoria) para obter conhecimento dos detalhes técnicos e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços a qualquer tempo, o mesmo ocorrendo para o caso da Declaração de Responsabilidade firmada pela interessada. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços. Considerar-se-á, inapelavelmente a CONTRATADA, como altamente especializada nos

serviços em questão. A visita técnica (vistoria) somente será realizada mediante agendamento prévio. A visita técnica (vistoria) é de caráter **OPCIONAL**. Se a interessada entender por não haver necessidade de realizar a visita técnica deverá fazer Declaração de Responsabilidade firmando que a licitante tem conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, assumindo a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica (vistoria). Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores de desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas. As visitas técnicas (vistorias) deverão ser agendadas conforme contatos a seguir, devendo a Licitante ter ciência de que as datas e horários serão marcados de acordo com a disponibilidade do profissional responsável por acompanhar a vistoria. As visitas somente serão realizadas individualmente mediante agendamento prévio. As visitas técnicas (vistorias) opcionais podem ser agendadas previamente a partir da publicação deste edital. O agendamento deverá ser realizado junto ao Setor de Transporte HFB/GHC, da estabelecida no termo de referência contido no anexo I deste edital, através dos seguintes meios de comunicação: Telefone: (21) 3977-9877, Email: transportehfb@ghc.com.br. A visita técnica será admitida no horário de funcionamento: 08:00 as 17:00, contados da data de abertura da licitação.

8.11.1. A apresentação da proposta implica em pleno conhecimento das dificuldades para execução dos serviços e na aceitação de todas as condições do local de contratação por sua inteira responsabilidade.

8.11.2. A Visita Técnica (Vistoria) técnica poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da licitação (ver subitem 12.5.2 deste Edital).

8.11.3. O Atestado de Visita Técnica (Vistoria) assinado pelo técnico do Grupo Hospitalar Conceição ou a Declaração de Responsabilidade da empresa interessada, deverá ser enviado à Gerência de Licitações quando da apresentação da documentação pela licitante.

8.11.4. Em caso de persistirem dúvidas após a Visita Técnica (Vistoria) e/ou interação do conteúdo do Memorial Descritivo, solicita-se o encaminhamento devidamente documentado à Gerência de Licitações do Grupo Hospitalar Conceição.

9 - DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES E DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO:

9.1. A partir do horário previsto no sistema terá início a sessão pública do Pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.

9.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

9.2. Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.3. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta. Na fase de lances, não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.4. Fica estabelecido intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances de **R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.5. O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de envio de lances. O “empate ficto” previsto pelo benefício da Lei Complementar n.º 123/06 (Cooperativas estão também beneficiadas haja vista o disposto na Lei n.º 11.488/07), será detectado automaticamente na sala de disputa da licitação pelo sistema, informando o nome da licitante. Em seguida, o sistema habilitará para o Pregoeiro realizar a convocação da licitante que se encontra em situação de empate. Acionado o botão, o sistema emitirá nova mensagem informando para a licitante em situação de “empate ficto” que deverá em 05 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item ou lote. Durante esse período, apenas a licitante convocada poderá registrar o novo lance. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da licitante em situação do benefício, o sistema verificará se há outra licitante em situação de “empate ficto”, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma licitante em situação de “empate ficto”, o sistema emitirá mensagem, cabendo ao Pregoeiro dar encerramento à disputa do item ou lote. Todos estes procedimentos acontecerão na sala de disputa do item ou lote, estando essas informações disponíveis para os demais participantes do Pregão e também para toda a sociedade. Caso ocorra a desclassificação ou inabilitação do primeiro colocado na disputa após o encerramento da sala de disputa, caso o próprio sistema não identifique automaticamente nova situação de “empate ficto”, o Pregoeiro fará a verificação de forma manual do “empate ficto” e se o mesmo se configurar, fará a convocação manual na plataforma de licitações, onde será concedido o mesmo prazo, observando-se também a sequência de convocação acima descrita.

9.6. Caso não ocorra lances durante a fase de envio de lances e não ocorra o desempate previsto na Lei Complementar nº 123/06, se persistir o empate, mesmo que o sistema automaticamente classifique alguma proposta em primeiro lugar, isto não resultará em classificação definitiva da licitante. Neste caso, o pregoeiro deverá verificar os critérios de desempate estabelecidos no art. 55 da Lei nº 13.303/16.

9.6.1. Para tanto, o Pregoeiro da disputa deverá encerrar a disputa empatada, o que conferirá às licitantes empatadas o prazo para envio de proposta final fechada e lacrada, via presencial, SEDEX, transportadora, ou outro meio eficaz. A proposta fechada e lacrada poderá ser enviada ao endereço da Gerência de Licitações acima citado, imediatamente após o encerramento da disputa empatada, sendo que o recebimento se dará em prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis. Propostas fechadas que forem protocoladas após este prazo no endereço da Gerência de Licitações não serão aceitas e não participarão da disputa final.

9.6.2. Após a realização do encerramento da disputa do lote, será habilitado a opção declarar arrematante ao Pregoeiro no resumo do lote, com a licitante que deu a melhor proposta final já selecionada para que o Pregoeiro apenas o confirme como arrematante.

9.6.3. Caso, mesmo assim, persista o empate, o sistema habilitará ao Pregoeiro da disputa a opção declarar arrematante no resumo do lote para que possam ser consideradas as demais condições estabelecidas nos Inc. II, III ou IV do art. 55, da Lei nº 13.303/16. As opções dos Incisos II e III do Artigo 55, da Lei nº 13.303/16 somente

serão consideradas se o edital de licitação explicitar estas preferências de forma específica que não esta aqui relacionada.

9.6.4. Em caso do desempate ter que ser disputado via sorteio, o Pregoeiro deverá convocar as licitantes para realização de um sorteio presencial, para promover o desempate entre as propostas, em local, data e hora marcada.

9.7. Declarada encerrada a etapa de lances (inclusive a etapa do benefício concedido pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, preferências em igualdade de condições, sorteio, se for o caso) e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

9.7.1. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que expressamente contrariarem ao disposto no edital e que não tenham possibilidade de adequação na fase de saneamento por parte da licitante em virtude de suas condições materiais fáticas; e as que forem manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais àquelas que contiverem preços vis de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

9.7.2. Não será permitida a troca de marca cotada na proposta no portal de licitações eletrônicas depois de encerrada a fase de apresentação de proposta e documentação.

9.7.3. O Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor através de contraproposta pelo sistema eletrônico, que deverá ser respondida no sítio eletrônico no prazo estipulado pelo Pregoeiro, podendo em caso de não manifestação por parte da licitante no prazo estipulado, ter sua proposta desclassificada, caso em que será devidamente justificado pelo Pregoeiro.

9.8. Caso aceite o valor pelo Pregoeiro, a licitante correspondente deverá reelaborar e enviar através do sistema do portal de licitações eletrônicas quando este permitir ou via correio eletrônico (comissadelicitacao@ghc.com.br), no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após solicitação do Pregoeiro via sistema, nova proposta com os valores adequados ao lance vencedor e, quando for o caso, acompanhada de planilhas, documentos complementares ou demais documentos ausentes ou vencidos, conforme itens 10 e 12 e seus respectivos subitens deste Edital. Poderá ser disponibilizado outro endereço de correio eletrônico na impossibilidade deste descrito acima.

9.8.1. O prazo previsto no “caput” do subitem 9.8 deste edital poderá ser prorrogado, porém, caso o Pregoeiro entenda que ocorreu mera protelação do prazo sem justificativas plausíveis, a proposta poderá ser desclassificada ou a licitante ser inabilitada.

9.8.1.1. No caso de ocorrer atraso no envio, sem as justificativas aceitas pelo Pregoeiro ou na hipótese de apresentação daqueles em desacordo com as especificações previstas, a licitante estará sujeita às sanções dispostas no edital, podendo ser convocada outra licitante, desde que respeitada à ordem de classificação e os critérios de desempate.

9.8.2. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada da licitante arrematante e poderá, em caso de discrepâncias dos valores ofertados nos documentos elencados no **item acima**, proceder as correções da seguinte forma:

9.10. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto licitado e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.

9.10.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do Grupo Hospitalar Conceição, a fim de subsidiar sua decisão. Caso a proposta arrematante e a documentação de habilitação estejam de acordo com o solicitado no edital, o pregoeiro declarará a proposta como vencedora do item/lote. Durante todo o período entre a avaliação da área solicitada, e a decisão do pregoeiro, mesmo com a desconexão do sistema do portal de licitação eletrônicas, não acarretará a suspensão da sessão pública.

9.10.2. Caso a proposta melhor classificada não esteja adequada ao objeto ou esteja com preço incompatível em relação ao máximo ou de referência de acordo com o critério determinado pela Autoridade Competente, estipulado para contratação, será desclassificada. Caso os documentos apresentados desatendam às exigências habilitatórias previstas no edital, a licitante será inabilitada. Na ocorrência de quaisquer dos casos neste subitem citados, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, respeitando o previsto na Lei Complementar nº 123/06 e dos critérios estabelecidos no art. 55, da Lei 13.303/16, nesta ordem. Decidida a melhor proposta, fará nova verificação da adequação da proposta ao objeto licitado e da compatibilidade do preço, bem como, da habilitação da licitante, seguindo a ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Também nessa etapa, o Pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido preço melhor.

9.10.3. Nas licitações na forma eletrônica, os atos administrativos que delas decorrerem, inclusive o julgamento de suas fases, poderão ser comunicados, sem aviso prévio e alternativamente, via correio eletrônico, portal de licitações e, preferencialmente, via Sistema de contratações (Sistema ZEEV-Workflow). Desta comunicação passarão a contar os prazos previstos neste edital, inclusive prazos recursais. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas.

9.11. Os documentos da habilitação e os documentos que devam acompanhar as propostas deverão ser apresentados com validade na data da abertura da licitação. Caso estes documentos venham a vencer após a data de abertura, na intercorrência da licitação, não haverá a inabilitação da licitante ou a desclassificação da proposta. Neste caso, a licitante ou a contratada terá por obrigação apresentar os referidos documentos dentro do prazo de validade até a data de início da execução contratual, estando sujeita a aplicação das sanções previstas neste instrumento caso não o apresente nestas condições em tempo de não ocasionar atrasos à execução contratual. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas dos documentos e sua validade jurídica, inclusive solicitar documentos ausentes, que ficarão acessíveis aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11.1. Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o “caput” do subitem 9.11, a decisão correspondente ao

houver necessidade de arredondamento de valores em relação ao valor apresentado no portal eletrônico do site do Banco do Brasil, o mesmo será feito sempre a menos, ou seja, os números após a quarta casa serão desconsiderados.

10.4. A apresentação da proposta significará expressa aceitação pelas licitantes de todas as disposições deste Edital.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1. Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL (Conforme quantidade estimada ANUAL contida no Termo de Referência), as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

11.2. O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua classificação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

11.4. O serviço a ser realizado e/ou seus valores, que deveriam constar da proposta inicial e não foram relacionados, serão considerados como já inclusos na mesma (tanto quanto a valor, objeto e/ou quantidades). Neste sentido não serão permitidos acréscimos ao valor inicialmente proposto pela licitante, ficando a licitante obrigada a prestar o serviço integralmente, caso vencedora da licitação.

12 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:

12.1. A licitante arrematante deverá enviar a **Documentação de Habilitação preferencialmente via sistema**, concomitantemente com a proposta de preço final. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes. A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação e estes documentos poderão ser agregados àqueles documentos originariamente inseridos concomitantemente com a proposta final no portal de licitações eletrônicas. Os documentos vencidos ou ausentes que preferencialmente deveriam ser enviados via sistema, poderão ser encaminhados conjuntamente com a proposta de preços adequada ao lance vencedor ou negociação e, se for o caso, com os demais documentos complementares no prazo de 01 (um) dia útil, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, com base no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes deverão satisfazer os requisitos relativos a cada nível habilitação relacionados abaixo.

12.1.1. Nas hipóteses de erro sanável ou de ausência ou insuficiência da apresentação dos documentos ou proposta de preços, em respeito aos princípios do saneamento processual e da proposta mais vantajosa, o prazo acima poderá ser renovado por solicitação do Pregoeiro, de forma intermitente, a qualquer momento no decorrer do processo, porém, somente até momento da licitante ser declarada vencedora. Mesmo com a aplicação da regra acima não é permitido a substituição durante a licitação da(s) empresa(s) indicada(s) inicialmente como subcontratada(s),

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) Índice de Solvência Geral:

Ativo Total _____ = maior que 01 (um).

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

c) Índice de Liquidez Corrente:

Ativo Circulante _____ = maior que 01 (um).

Passivo Circulante

12.3.1.1. Na habilitação de licitações para o **fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais**, não será exigida da Microempresa ou da Empresa de Pequeno Porte a apresentação de Balanço Patrimonial do último exercício social (redação dada pelo art. 3º, do Decreto n.º 8.538, de 06.10.2015).

12.3.1.2. A licitante que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em qualquer dos índices acima deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando possuir patrimônio líquido mínimo, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. As licitantes terão como prazo máximo para realizar seus balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do último exercício social, até o término do quarto mês após encerramento do mesmo. As licitantes que participarem de licitações com data de abertura após este período deverão apresentar balanços patrimoniais e demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior ao ano que for aberta a licitação, conforme dispõem o art. 132, da Lei nº 6.404/76 (Lei das S.A.); o art. 1065, o art. 1071, inc. I, o art. 1078, inc. I e o art. 1179, todos da Lei nº 10.406/02 (Código Civil).

12.3.2. **Certidão negativa de falência**, recuperação judicial, recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou se pessoa física, certidão negativa de execução patrimonial expedida no respectivo local de domicílio.

12.3.2.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

12.4. **Regularidade Fiscal, Previdenciária**, por intermédio dos seguintes documentos:

12.4.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

12.4.2. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Tributos Federais e da Dívida Ativa da União) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do Fundo – CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos respectivos encargos sociais instituídos por lei. (quando

o documento for originado através da INTERNET, o mesmo terá sua autenticidade averiguada).

12.4.3. Caso haja alguma restrição na apresentação dos documentos relativos à regularidade fiscal das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas beneficiadas pela Lei Complementar n.º 123/06 e Lei n.º 11.488/07, a elas será assegurada prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para a regularização da documentação referida, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas. A Prorrogação do prazo citada acima deve ser requerida por escrito pela licitante beneficiária. Caso houver urgência na Contratação ou prazo insuficiente para o empenho poderá ser negado o pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado pela administração. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, sendo facultado à administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação. A decisão que inabilita a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a Cooperativa, beneficiada pelas referidas Leis, pela não regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, será comunicada as licitantes participantes pelo “chat” de mensagens do sítio eletrônico do Banco do Brasil.

12.5. Qualificação Técnica e Declarações, por intermédio dos seguintes documentos:

12.5.1. A licitante deverá apresentar declaração conforme **anexo II** devidamente assinada pelo representante legal da mesma, sujeitando-se às penalidades previstas.

12.5.2. A licitante deverá apresentar **Atestado** de ter realizado a visita técnica ou Declaração de Responsabilidade, nos termos do modelo **Anexo IV** do Edital.

12.5.3. A empresa licitante deverá indicar o seu Responsável Técnico, e apresentar sua inscrição no CRM/RJ quando exigível em razão da natureza do serviço e da atividade a ser executada.

12.5.4. A empresa licitante deverá comprovar aptidão para execução do objeto deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) experiência na prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias de suporte básico e/ou avançado, com disponibilização de veículos, equipe assistencial, materiais, insumos e operação contínua, em características, quantidades e prazos compatíveis com a presente contratação.

12.5.4.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

12.5.4.2. Em relação a características, quantidades e prazos compatíveis para garantir a execução do objeto:

12.5.4.2.1. Característica: Gestão de frota de ambulância e tripulação especializada (exigida nos itens 4.6 e 4.7 do termo de referência constante do Anexo I deste edital);

12.5.4.2.2. Quantidades: Comprovação de execução anterior de, no mínimo, 2 ou 3 veículos de cada categoria (Ambulância de suporte básico e avançado) simultaneamente.

12.5.4.2.3. Prazo: Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, onde comprove ter executado serviços similares ao objeto desta contratação pelo período mínimo de dois anos.

12.5.4.3. Será admitido o somatório de declarações e atestados para comprovação de características, quantidades e prazos compatíveis para a presente contratação.

12.5.4.4. Poderá ser realizada diligência para verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, mediante solicitação de documentos complementares que comprovem a experiência informada.

12.5.5. A licitante deverá apresentar declaração de atendimento às normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente os expedidos pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes (declaração de atendimento as normas da ANVISA).

12.5.6. A licitante deverá apresentar Declaração de que possuirá os profissionais com vínculos empregatícios necessários para a realização dos serviços e com as qualificações técnicas exigidas conforme subitem 7.7.1 do termo de referência, constante do Anexo I deste edital.

12.6. Será permitida a participação de licitante com previsão de subcontratação de parte dos serviços.

12.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.6.2. NA SUBCONTRATAÇÃO, A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR DOCUMENTAÇÃO DA SUBCONTRATADA QUE COMPROVE SUA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DA PARCELA DO SERVIÇO SUBCONTRATADO, NA FORMA EXIGIDA NESTE EDITAL.

12.6.3. Será admitida a subcontratação dos serviços, contudo limitado ao percentual de **30% (trinta por cento)** do escopo dos serviços, sendo vedada a subcontratação integral do objeto deste Edital. Os serviços que podem ser subcontratados constam do Termo de Referência constante deste edital.

12.6.4. Não será permitida a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas atividades acessórias, nos limites e condições previstos no edital e no contrato.

- A documentação exigida da empresa subcontratada será a mesma necessária à habilitação da empresa âncora relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, previdenciária, sendo que a parte relativa à qualificação técnica será exigida da subcontratada a documentação relativa à sua prestação de serviços prevista no subitem 12.5.2 e seus subitens, naquilo que couber.

12.6.5. A documentação de qualificação técnica a ser entregue pela(s) LICITANTE VENCEDORA relativa à(s) Empresa(s) subcontratada(s) deverá ser a constante no subitem 12.5 deste edital, naquilo que couber a esta. As declarações dos **Anexos II e III**; a qualificação econômico-financeira; e as qualificações técnicas que não se relacionam com os serviços que serão prestados pela subcontratada, não serão exigidas em nome desta última, somente da licitante.

12.6.6. Fica vedada a participação de pessoa jurídica como subcontratada em propostas de diferentes licitantes, de mesmo modo, um mesmo profissional não poderá figurar em mais de uma proposta de diferentes licitantes. A verificação da presença da subcontratada ou profissional em mais de uma proposta para o mesmo lote, somente será verificada e constatada a partir da apresentação da habilitação de mais de uma licitante. A participação de subcontratada/profissional em empresa declarada vencedora e em promessas de participação em empresas que ainda não tiveram sua documentação de habilitação solicitada para apresentação na Licitação não será considerada como participação em mais de uma proposta.

12.6.7. A LICITANTE VENCEDORA deverá providenciar e apresentar ao Gestor do Contrato, na data da assinatura do contrato, a cópia do contrato celebrado e demais documentos da(s) SUBCONTRATADA(S) que forem dela exigidos para fins de habilitação.

12.6.8. Havendo subcontratação de parte dos serviços ou fornecimentos, deverá ser informada e formalizada pela LICITANTE VENCEDORA, por escrito, com a indicação da(s) empresas SUBCONTRATADA(S) e as especificações dos serviços/fornecimentos que executará(ão), para autorização expressa do Gestor do Contrato.

12.6.8.1. A substituição de empresa Subcontratada poderá ser feita por empresa que detenha capacitação técnico-profissional equivalente ou superior, mediante prévia aprovação do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO.

12.6.8.2. A subcontratação não exclui a responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA perante a Administração Pública quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

12.7. Os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser enviados preferencialmente na extensão “pdf”, digitalizados do documento original ou de qualquer processo de cópia devidamente autenticada por cartório ou por funcionário da administração do Grupo Hospitalar Conceição ou de publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que o Pregoeiro verificará a autenticidade e veracidade destes. Os documentos emitidos pela Internet não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela equipe de apoio do Pregoeiro/Pregoeiro quando da análise da documentação.

12.8. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente do mesmo estabelecimento, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. O Contrato será celebrado ou a Autorização de Execução de Serviço (AES) será emitida em nome do respectivo CNPJ da licitante que apresentou a documentação.

12.9. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores, ou com prazo de validade vencido, sem possibilidade de reenvio ou averiguação em sítios eletrônicos ou em desacordo com as quantidades estipuladas, após o encerramento do prazo concedido pelo Pregoeiro, implicará na automática inabilitação da licitante.

12.10. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, nem documentos com prazo de validade vencido, exceto àquelas situações previstas e permitidas neste edital ou em legislação específica.

12.11. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos acima relacionados. Porém, para aqueles licitantes que possuem o Comprovante do Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, **OS DOCUMENTOS CONTIDOS NESTE, DISPENSAM A SUA APRESENTAÇÃO**, desde que dentro do prazo de sua validade. Os documentos não contemplados no SICAF, de acordo com cada nível de habilitação, poderão ser apresentados conjuntamente com a proposta inicial, anexados ao sistema do portal eletrônico de licitações ou encaminhados conforme item 12.1 e seus subitens deste edital.

12.12. É desnecessária a apresentação do SICAF juntamente com a documentação digitalizada, uma vez que a Gerência de Licitações/Pregoeiro consultará o banco de dados do SICAF e apurará a situação da licitante.

12.13. Quando exigidos, os documentos de comprovação de qualificação técnica em nome de(s) profissional(is), deverão ser apresentados em nome do(s) profissional(is) que efetivamente executará(ão) os serviços no Grupo Hospitalar Conceição ou, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) respectivo(s) pela execução do serviço, alternativamente ou conjuntamente, de acordo com o solicitado neste edital.

13 - DO RECURSO, REGISTRO DE QUESTIONAMENTOS E ACESSO AOS AUTOS:

13.1. Ao término da disputa ou, quando for o caso, após o exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar n.º 123/06, o sistema informará a licitante arrematante da disputa e o respectivo valor ofertado, quando permitirá que às licitantes, a qualquer momento, depois de encerrada a disputa do item ou do lote, possam registrar seus questionamentos para o Pregoeiro via sistema, acessando para cada item ou lote disputado suas informações e status. Essa opção estará disponível até o momento que o Pregoeiro declarar a LICITANTE VENCEDORA do item ou do lote. Todas as mensagens constarão no histórico de Disputa. O Pregoeiro/Apoio deverá responder os questionamentos formulados pelas licitantes acessando o “chat” para cada item ou lote disputado.

13.2. A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida via Sistema pela licitante.

13.3. Depois de declarada a LICITANTE VENCEDORA da disputa pelo Pregoeiro ou depois de fracassado o lote, qualquer licitante poderá, no prazo de 2 (duas) horas, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.3.1. A licitante desclassificada, antes da fase de disputa, também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso.

13.4. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos dispostos no subitem 13.3 deste edital; a ausência da apresentação das razões de recurso ou apresentação por meio não permitido ou, ainda, recurso intempestivo ou sem legitimidade, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

13.4.1. Caso a licitante manifeste intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro fora do prazo ou em campo diverso do sistema, a mesma não será recebida como recurso.

vencedora, conforme Contrato que integra este Edital, a qual poderá ser substituída, a critério da Administração, pelo Contrato.

- 15.1.1. Caso os documentos constantes do processo de licitação não sejam suficientes para determinar os poderes do representante indicado para assinar o Contrato, a LICITANTE VENCEDORA será notificado pela Gerência de Suprimentos a apresentar a documentação pertinente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - 15.1.2. Neste mesmo prazo previsto do item acima, para a formalização do contrato será exigida a Comprovação de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da Lei nº 10.522, de 2002).
 - 15.1.3. Na hipótese da LICITANTE VENCEDORA não cumprir as condições do subitem 15.1.2, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.2. A assinatura do Contrato ocorrerá por meio eletrônico, através de certificado digital validado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) – conforme previsto na Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 – em nome do representante legal da LICITANTE VENCEDORA.
- 15.2.1. É possível a assinatura do Contrato ser realizada por meio físico, excepcionalmente, por determinação exclusiva do Grupo Hospitalar Conceição.
 - 15.2.2. Em caso de assinatura física do Contrato, a LICITANTE VENCEDORA deverá retirar o instrumento em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela LICITANTE VENCEDORA durante o seu transcurso desde que ocorra o motivo justificado aceito pelo Grupo Hospitalar Conceição.
 - 15.2.3. Retirado o Contrato, deverá ser assinado e devolvido em até 10 (dez) dias na Gerência de Suprimentos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.3. A LICITANTE VENCEDORA receberá por meio eletrônico o Contrato para assinar, devendo fazê-lo em até 05 (cinco) dias.
- 15.4. A recusa injustificada da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato ou fornecer a documentação exigida na forma do item 15.1.1, dentro dos prazos estabelecidos neste item, ensejará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.5. Convocado ou notificado a LICITANTE VENCEDORA para assinar o termo de Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos neste Edital e não o fazendo, decairá seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.
- 15.6. É facultado ao Grupo Hospitalar Conceição, quando o convocado não assinar o termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente das cominações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

Regulamento antes de ser encaminhada para assinatura dos Diretores, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

16.3. A alteração quantitativa prevista no inciso II do item anterior poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.1. Em hipótese de reforma de imóvel ou de equipamento, os acréscimos ou supressões poderão ser de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3.2. Na hipótese de alterações contratuais para fins de fixação de preços dos insumos e serviços a serem acrescidos no contrato, deverá ser mantido o mesmo percentual de desconto oferecido pela CONTRATADA na licitação ou no processo de contratação direta.

16.3.3. Se no contrato não foram contemplados preços unitários para obras, serviços ou bens, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput do item 16.3 e no subitem 16.3.1 acima.

16.3.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos neste artigo, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

16.4. As alterações qualitativas podem excepcionalmente ultrapassar os limites previstos neste Regulamento, desde que observadas as seguintes situações:

I - não acarrete para o CONTRATANTE, encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual acrescidos aos custos da instauração de um novo processo licitatório;

II - não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA;

III - decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV - não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V - seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes; e

VI - que seja demonstrado, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual, que as consequências de uma rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em gravame para o CONTRATANTE.

16.5. Ressalvados os tributos sobre a renda ou lucro, quaisquer outros tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão no reequilíbrio deste para mais ou para menos, conforme o caso.

16.6. A substituição da garantia de execução contratual deverá ser requerida pela CONTRATADA e se submeterá à aprovação do CONTRATANTE.

16.7. Na hipótese de supressão de obras, serviços ou bens, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local da execução, estes devem ser ressarcidos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

bens e ou serviços no endereço informado na Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço.

17.3.1.3. Em cada nota fiscal emitida deverão constar os seguintes dados:

- a) número do Processo;
- b) número do Contrato;
- c) dados bancários para recebimento do preço; e
- d) o período relativo ao serviço prestado.

17.3.1.4. A CONTRATADA obriga-se a informar o número da AES (Autorização de Execução de Serviço) ou OS (Ordem de Serviço) ou similar no campo xPed (equivalente ao número do pedido de compra do cliente) dentro do XML da NFe.

17.4. O vencimento de cada nota fiscal deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do período de competência que se refere à prestação dos serviços.

17.5. Caso a Contratada não anexe a nota fiscal e/ou não execute a tarefa devida na data aprazada no subitem 17.2 ou anexe e execute a tarefa, porém a nota fiscal esteja em desconformidade no que tange as informações e valores, poderá haver atraso no pagamento, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

17.6. O arquivo "xml" relativo à nota fiscal deverá ser enviado ao seguinte endereço eletrônico do GHC: recnfehns@ghc.com.br.

17.7. Na hipótese de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE dos créditos resultantes deste Contrato, ao seu valor será acrescida a variação correspondente à taxa mensal do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC do mês da emissão da fatura, a título de compensação financeira, calculada *pro rata die*, desde o dia imediatamente subsequente ao vencimento até o seu efetivo pagamento.

17.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

17.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

17.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

17.11. Caso a Contratada não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

17.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data

anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

17.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

17.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

17.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

17.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

17.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

17.16. A Contratada e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário, deverão reter e recolher o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) ao município da prestação dos serviços, ou na falta do estabelecimento deste local, naquele do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV do art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, quando o imposto será devido no local.

17.17. O CONTRATANTE poderá sustar ou reter parte do pagamento de qualquer nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

17.17.1. execução defeituosa dos serviços;

17.17.2. descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

17.17.3. débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer proveniente da execução do Contrato decorrente desta licitação, quer de obrigações de outros instrumentos contratuais;

17.17.4. não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

17.17.5. obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

17.17.6. paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA; e

17.17.7. falta de pagamento de obrigações trabalhistas e sociais aos seus empregados, facultando ao CONTRATANTE o pagamento direto a eles, caso assim entender necessário.

17.18. O pagamento será realizado de acordo com os serviços efetivamente realizados pela CONTRATADA durante o período de competência correspondente.

17.19. A emissão da Nota fiscal só poderá ocorrer após o recebimento do Nº de Empenho ou Nota de Empenho, o qual representa a existência de saldo orçamentário, possibilitando o posterior pagamento das notas.

17.20. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, emitir a Nota Fiscal sem ter recebido o Nº de Empenho ou Nota de Empenho, ou seja, a data de emissão da nota fiscal NUNCA poderá ser anterior à data da liberação destes documentos e geração do saldo orçamentário. Nesses casos, será devolvida.

17.21. Os pagamentos serão processados conforme estabelecido no Edital de Licitação/Contrato. Devem acompanhar a Nota Fiscal / Fatura, além da planilha de serviços.

17.22. Em virtude do disposto no Art. 59-A da CLT, nos contratos de prestação de serviços de execução indireta com dedicação exclusiva de mão de obra com jornada de 12x36, quando esta jornada for permitida pela legislação, não serão mais devidos o pagamento em dobro pelo trabalho realizado em feriados e o adicional noturno nas prorrogações de trabalho noturno, caso não previsto em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou em contrato individual.

18 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

19 - DAS SANÇÕES:

19.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.

19.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro, imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

19.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;

- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e
- 19.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.
- 19.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.
- 19.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.
- 19.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 19.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.
- 19.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.
- 19.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 19.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.
- 19.8.1.2. A multa moratória incidirá sobre a parcela correspondente do objeto contratual, conforme o parcelamento do fornecimento dos bens, insumos ou materiais, o cronograma de execução dos serviços ou cronograma físico-financeiro, em caso de obras.
- 19.8.1.3. A multa moratória será de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até um limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 19.8.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato, incidindo demais sanções previstas no Edital e no instrumento contratual.
- 19.8.2. **DA MULTA MORATÓRIA POR ATRASO DA ENTREGA DA GARANTIA.**
- 19.8.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

19.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

19.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

19.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

19.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

19.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

19.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

19.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

19.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

19.14. Em caso de não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

19.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de não recolhimento no prazo estipulado, acarretará cobrança de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia SELIC a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento desta obrigação.

20 - DOS ILÍCITOS PENAIIS:

20.1. De acordo com o artigo 41 da Lei 13303/16, aplicam-se às licitações e contratos as normas de direito penal contidas no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme art. 185, da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021. As infrações penais previstas na Lei nº 14.133/21 serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

21 - DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA PRESENTE LICITAÇÃO:

21.1. O Grupo Hospitalar Conceição/CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por

razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam às licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

22 - DA FISCALIZAÇÃO:

22.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.

22.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

22.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.

22.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.

22.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.

22.7. Demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

23 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

23.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e neste Edital e seus Anexos.

23.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas no Contrato e neste Edital de licitação e seu Termo de Referência.

23.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

23.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

23.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

23.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta

ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

23.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

23.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

23.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

23.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

23.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

23.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

23.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

23.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

24 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

24.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto do Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** do instrumento contratual.

24.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

24.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

24.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições nele previstas, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

24.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

24.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

24.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

25 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

25.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta do instrumento contratual**, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no **Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição**.

25.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

25.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

25.4. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

26 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

26.2. É facultado ao Pregoeiro:

a) a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, até momento da licitante ser declarada vencedora, sendo permitida a inclusão de documento, desde que dentro dos prazos estabelecidos pelo Pregoeiro, incluindo as renovações de prazo. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que a situação já estivesse regular à data da abertura das propostas. É permitida a inclusão de documento com data posterior ao prazo para envio, desde que os serviços já tenham sido realizados a data da abertura das propostas. É permitida também a inclusão de documentos, se for solicitado, na hipótese de renovação de documento que fora entregue com validade no prazo inicialmente estabelecido, mas que tenha sua validade expirada no decurso da licitação.

b) relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação das licitantes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação.

- c) convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.
- c.1) as licitantes intimadas para quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 26.3. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.
- 26.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando tiver sido explicitamente disposto em contrário.
- 26.5. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 26.6. É vedado a LICITANTE VENCEDORA caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Grupo Hospitalar Conceição.
- 26.7. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do Grupo Hospitalar Conceição poderá este confiar a outro a execução do objeto da licitação reclamado e não executado e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de pagamento, independente das demais penalidades cabíveis.
- 26.8. Os esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser apresentados por meio eletrônico, preferencialmente através do e-mail **comissadelicitacao@ghc.com.br**, ou, protocolando pedido na Gerência de Licitações, Rua Umbú, 857, segundo andar, ao lado da Gerência de Suprimentos do GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A., de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 18:00 ou, ainda, por meio do Fax: (0**51) 3357.4584.
- 26.9. Integram este Edital os seguintes Anexos:
- Anexo I - Lotes-Itens/Termo de Referência/Matriz de Riscos/Modelo de Proposta;
- Anexo II - Modelo de Declaração (Lei n.º 9.854, de 27.10.1999);
- Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta, e
- Anexo IV - Atestado de ter realizado a visita técnica (vistoria) ou Declaração de Responsabilidade, e
- Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.
- 26.10. Aos casos omissos aplicam-se as demais disposições constantes da Lei n.º 13.303/16.
- 26.11. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus Anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor. A apresentação da proposta resultará na concordância da licitante com a adequação do objeto que integrar o edital de licitação, estando ciente que deverá cotar e entregar objeto que atende estritamente ao solicitado no edital, sendo passível de sanções caso leve à Administração a contratar objeto que não atenda estritamente ao solicitado na licitação.
- 27 - DO FORO:

27.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro Contrato será competente o Foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre, da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul da Justiça Federal da 4ª Região.

Porto Alegre, 28 de maio de 2026

Autoridade Competente

ANEXO I
LOTES-ITENS/TERMO DE REFERÊNCIA/MATRIZ DE RISCOS/MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I – LOTE

LOTE: 1

Item: 1

Código GHC: 9001

Especificação: Ambulância - Básico. (Unidade de medida - Remoção).

Observação: Diurno.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 70 -> Total Contrato: 12 mes(es)=840

-Quantidade Total: 840

Item: 2

Código GHC: 9002

Especificação: Ambulância - Básico. (Unidade de medida - Remoção).

Observação: Noturno.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 20 -> Total Contrato: 12 mes(es)=240

-Quantidade Total: 240

Item: 3

Código GHC: 9003

Especificação: Ambulância - avançado. (Unidade de medida - Remoção).

Observação: Diurno.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 65 -> Total Contrato: 12 mes(es)=780

-Quantidade Total: 780

Item: 4

Código GHC: 9004

Especificação: Ambulância - avançado. (Unidade de medida - Remoção).

Observação: Noturno.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 20 -> Total Contrato: 12 mes(es)=240

-Quantidade Total: 240

Item: 5

Código GHC: 9005

Especificação: Quilometragem Excedente. (Unidade de medida - Quilômetro).

Observação: Básico.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 500 -> Total Contrato: 12 mes(es)=6.000

-Quantidade Total: 6.000

Item: 6

Código GHC: 9006

Especificação: Quilometragem Excedente. (Unidade de medida - Quilômetro).

Observação: Avançado.

Unidade: UNIDADE

-Quantidade Hosp. Bonsucesso: 83 -> Total Contrato: 12 mes(es)=996

-Quantidade Total: 996

3.1. O objeto da presente contratação caracteriza-se como serviço comum, de natureza contínua, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a formulação de proposta e o julgamento com base em critérios objetivos.

4. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. Para fins de dimensionamento da proposta, a contratada deverá considerar a lista exemplificativa abaixo contendo os locais com maior necessidade para a utilização do serviço:

LOCAL	ORGÃO/UNIDADE	DISTÂNCIA KM
SÃO FRANCISCO XAVIER	PPC/ UERJ	6,9
FLAMENGO	FERNANDES FIGUEIRA	17,5
BENFICA	CENTRO CARIOCA DE IMAGEM	5,3
LAGOA	CENTRO PEDIÁTRICO LAGOA	13,7
PENHA	GETULIO VARGAS	14,4
PENHA CIRCULAR	HOSPITAL DO CANCER	13,8
CENTRO/RJ	INCA	9,8
SÃO GONÇALO	HOSPITAL ALBERTO TORRES	30,8
IPANEMA	HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA	21,2
VILA ISABEL	HOSPITAL MUNICIPAL DE JESUS	5,8
BARRA DA TIJUCA	LOURENÇO JORGE	27,1
VILA ISABEL	PEDRO ERNESTO	6,7
LARANJEIRAS	INSTITUTO NACIONAL CARDIOLOGIA	16,5
HUMAITA	IECAC	17,8
BOTAFOGO	PHILIPPE PINEL	16,7
MEIER	SALGADO FILHO	7,6

4.1.1. A CONTRATADA deverá considerar para efeitos de dimensionamento da proposta que

os serviços poderão ser executados em toda região metropolitana do Rio de Janeiro.

4.2. Refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de remoção e transporte de pacientes, de ida e volta, em ambulâncias de Suporte Básico de Vida – Tipo B e de Suporte Avançado de Vida – Tipo D, para atendimento das demandas assistenciais do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), mediante disponibilização de veículos, equipes, insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução contratual.

Os serviços compreenderão o transporte de pacientes para consultas, exames, procedimentos, transferências inter-hospitalares, altas hospitalares e demais deslocamentos assistenciais externos à unidade, conforme a necessidade clínica, a criticidade e a complexidade de cada caso.

4.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de modo a assegurar a continuidade da assistência e o adequado atendimento das demandas do HFB/GHC.

4.4. A contratação abrangerá serviços de remoção em suporte básico e em suporte avançado, conforme indicação assistencial da contratante, observada a necessidade de preservação da segurança, estabilidade e continuidade do cuidado ao paciente durante todo o deslocamento.

4.5. A contratada deverá disponibilizar equipe qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe, capacitados para atuação em primeiros socorros, biossegurança e utilização de equipamentos de emergência, observada a legislação aplicável.

4.6. Para as unidades de suporte básico, a equipe mínima deverá ser composta por condutor socorrista e profissional de enfermagem legalmente habilitado, observado o disposto na legislação aplicável.

4.7. Para as unidades de Suporte Avançado, a equipe mínima deverá ser composta por condutor socorrista, médico e enfermeiro.

4.8. A frota disponibilizada deverá ser composta por veículos novos ou em excelente estado de conservação, manutenção, limpeza e segurança, devidamente licenciados, inspecionados e regularizados, equipados conforme as normas da ANVISA, do Código de Trânsito Brasileiro, do Ministério da Saúde e demais disposições dos órgãos reguladores competentes.

4.9. As ambulâncias, os equipamentos, os materiais e os insumos utilizados na execução contratual deverão atender integralmente às exigências da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e demais normas aplicáveis.

4.10. A contratada deverá adotar protocolos de segurança destinados à proteção dos

pacientes, dos profissionais envolvidos e de terceiros, incluindo medidas de biossegurança, desinfecção, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos, bem como cobertura securitária compatível com os serviços prestados.

4.11. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, seguro de responsabilidade civil para os veículos e serviços prestados, bem como as coberturas securitárias exigidas pela legislação aplicável para os profissionais envolvidos.

4.12. A contratada deverá dispor de estrutura de comunicação eficiente entre sua base operacional, suas ambulâncias e o centro regulador da contratante, possibilitando o recebimento dos chamados, a confirmação do atendimento e o acompanhamento da execução dos serviços.

4.13. A contratada deverá disponibilizar sistema de rastreamento veicular (GPS) em todos os veículos vinculados à execução contratual, permitindo à contratante o monitoramento em tempo real durante a prestação dos serviços.

4.14. A contratada deverá possuir capacidade de gerenciamento logístico das remoções, com aptidão para organizar a operação, cumprir os horários agendados, atender demandas urgentes e apresentar relatórios operacionais, indicadores de desempenho e demais informações necessárias à fiscalização contratual.

4.15. A contratada deverá manter estrutura operacional apta a atender prontamente às solicitações da contratante, inclusive urgentes, observando os prazos de resposta previstos no item 5.16 deste Termo de Referência.

4.16. Em razão da inexistência de espaço físico para acomodação de ambulâncias nas dependências do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), os veículos deverão permanecer em base operacional externa da contratada, situada em local apto a assegurar o atendimento dentro dos prazos máximos de resposta definidos neste Termo de Referência.

4.17. A contratada deverá dispor de estrutura operacional compatível com a demanda da contratante, de modo a assegurar o atendimento em tempo oportuno das solicitações, inclusive nos períodos de maior volume assistencial. Para fins de qualificação e durante toda a execução contratual, deverá demonstrar capacidade mínima de atendimento de 5 (cinco) ambulâncias de suporte básico simultaneamente e 5 (cinco) ambulâncias de suporte avançado simultaneamente, sem que haja obrigação de permanência contínua desses veículos nas dependências da contratante.

4.18. Os quantitativos previstos neste Termo de Referência são estimativos e destinam-se ao planejamento, à formulação das propostas e ao faturamento contratual, permanecendo a contratada obrigada a manter capacidade operacional suficiente para atender, de forma regular e simultânea, às demandas da contratante, nos termos deste instrumento.

4.19 Da comunicação entre as partes:

4.19.1. As solicitações de remoção de pacientes serão feitas pelas equipes técnicas do HFB através do sistema de informática Zeev BPM (Workflow) e na impossibilidade temporária do uso deste sistema será através de telefone, sendo o agendamento regulado pelo Setor de Transporte HFB/GHC, da seguinte forma:

4.19.2. As solicitações informarão os locais de origem e destino, data e hora do procedimento, além dos demais itens de preenchimento obrigatório, constantes no Boletim de Remoção do sistema Zeev BPM (Workflow).

4.19.3. A CONTRATADA não poderá alterar dados informados, cabendo esta definição exclusivamente às equipes técnicas da CONTRATANTE.

4.19.4. A CONTRATANTE disponibilizará acesso ao sistema Zeev BPM (Workflow) à CONTRATADA que, por sua vez, deverá dispor de acesso à internet com velocidade aceitável para comunicação imediata;

4.19.5. Poderão ser desenvolvidos webservices para comunicação facilitada entre sistemas de contratante e contratada, no entanto, as solicitações de serviço serão encaminhadas a partir da plataforma da CONTRATANTE, devendo o retorno sobre o atendimento também figurar em tal plataforma.

4.19.6. Em caso de problemas no acesso à internet ou no funcionamento do sistema de informática Zeev BPM (Workflow), a CONTRATANTE fará contato telefônico com a CONTRATADA, informando do transporte e preenchendo o respectivo Boletim de Remoção manualmente, o qual, depois de restabelecido o acesso, será lançado no sistema para o efetivo controle e faturamento;

4.19.7. A CONTRATADA deverá informar ao Setor de Transportes por meio de comunicação, preferencialmente via Webservice e/ou o mesmo sistema Zeev BPM (Workflow) após a realização do transporte os dados solicitados em tarefa específica de preenchimento do formulário eletrônico quanto à realização ou não da remoção solicitado pela CONTRATANTE. Sendo estas informações tratadas no sistema para o efetivo controle diário e faturamento.

4.19.8. As remoções programadas e agendadas com a CONTRATADA, bem como a solicitação de equipe técnica para administração de medicação serão canceladas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE desde que mediante aviso prévio de no mínimo 01 hora de antecedência da hora agendada;

4.19.9. A solicitação de cancelamento deverá ser instruída pela equipe técnica da CONTRATANTE e enviada pelo sistema Zeev BPM (Workflow) e/ou na impossibilidade temporária do uso deste sistema será através do telefone ou e-mail, devendo o fato ser registrado posteriormente.

4.19.10. A CONTRATADA, caso deseje otimizar o uso do veículo, nos transportes de suporte básicos, deverá manter às suas próprias expensas, o acompanhamento permanente do

paciente nos locais de destino até o seu retorno, por Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem com supervisão do Enfermeiro, ambos devidamente registrados no COREN.

4.19.11. A CONTRATADA, caso deseje otimizar o uso do veículo, utilizando para outra finalidade durante o período necessário para realização de consultas, exames ou procedimentos, o poderá fazer, no entanto, deverá respeitar o prazo máximo de 30 (trinta) minutos, após ser comunicada do término da demanda, para chegar ao local para buscar o paciente.

4.19.12. A CONTRATADA deverá possuir sistema de rastreamento veicular nos veículos utilizados nesta contratação e disponibilizar o link de acesso com posicionamento dos veículos disponibilizados em tempo real, a CONTRATANTE durante a prestação dos serviços.

4.19.13. É responsabilidade da CONTRATADA, atender as solicitações de remoções de acordo com as condições contratuais, sendo que o não atendimento da mesma por motivo de sua responsabilidade ou decorrente de sua iniciativa, ensejará a aplicação das penalidades previstas.

4.19.14. A equipe técnica da CONTRATADA deverá atender as orientações da equipe técnica do CONTRATANTE (enfermagem e médica) quanto ao atendimento do paciente nas remoções. As eventuais situações de diferenças nos procedimentos deverão ser discutidas com as chefias das áreas solicitantes para encaminhamento entre as partes.

4.19.15. Não é permitido à CONTRATADA, desmarcar, marcar ou remarcar exames, consultas e/ou procedimentos, sendo estas atividades de exclusiva responsabilidade e atribuição das equipes técnicas da CONTRATANTE através do órgão regulador.

4.19.16. Qualquer demanda judicial ou extrajudicial trabalhista em que ocorra sucumbência do GHC, este exercerá o direito de regresso contra a CONTRATADA, visando ressarcir o erário público.

5. DAS REMOÇÕES

5.1. As remoções e transportes de pacientes serão realizados em ambulâncias de suporte básico e ambulâncias de suporte avançado, conforme a necessidade assistencial, a criticidade do quadro clínico e a solicitação da contratante, abrangendo pacientes adultos, pediátricos e neonatais, quando aplicável.

5.2. Os serviços compreenderão a remoção e o transporte de pacientes, de ida e volta, para consultas, exames, inclusive exames de ressonância magnética, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, transferências inter-hospitalares, altas hospitalares e demais deslocamentos externos necessários ao atendimento das demandas assistenciais do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

5.2.1. Incluem-se entre as demandas assistenciais objeto da presente contratação os deslocamentos de pacientes para realização de exames de ressonância magnética,

considerando a ampliação dessa necessidade no âmbito do HFB/GHC.

5.3. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, com disponibilidade de atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os períodos, turnos, quantitativos estimados e quilometragens máximas estabelecidos no objeto da contratação.

5.4. As remoções em ambulância de suporte básico corresponderão ao transporte inter-hospitalar e demais deslocamentos assistenciais de pacientes com risco de vida conhecido, não classificados como de risco potencial que exija intervenção médica durante o transporte até o serviço de destino.

5.4.1. A composição da equipe das ambulâncias de suporte básico deverá observar o disposto no item 4.6 e 4.7 deste Termo de Referência e na legislação aplicável.

5.5. As remoções em ambulância de suporte avançado corresponderão ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco, em remoções pré-hospitalares e/ou inter-hospitalares, que necessitem de cuidados médicos intensivos durante o deslocamento.

5.5.1. As ambulâncias de suporte avançado deverão ser tripuladas por, no mínimo, 03 (três) profissionais, sendo 01 (um) condutor socorrista habilitado, 01 (um) médico com registro no CRM/RJ e 01 (um) enfermeiro com registro no COREN/RJ, todos devidamente habilitados e com registro profissional regular, nos termos da legislação aplicável.

5.6. As ambulâncias deverão dispor, no mínimo, dos materiais, equipamentos, insumos e acessórios definidos na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, bem como atender às normas da ANVISA, do Ministério da Saúde, do Conselho Federal de Medicina (CFM), do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN), do Código de Trânsito Brasileiro e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.7. As ambulâncias de suporte básico (Tipo B) deverão conter, no mínimo, os itens exigidos na regulamentação aplicável, incluindo Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro; instalação de rede de oxigênio com cilindro, válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com dupla saída; oxigênio com régua tripla (a- alimentação do respirador; b- fluxômetro e umidificador de oxigênio e c - aspirador tipo Venturi); manômetro e fluxômetro com máscara e chicote para oxigenação; cilindro de oxigênio portátil com válvula; maleta de urgência contendo: estetoscópio adulto e infantil, ressuscitador manual adulto/infantil, cânulas orofaríngeas de tamanhos variados, luvas descartáveis, tesoura reta com ponta romba, esparadrapo, esfigmomanômetro adulto/infantil, ataduras de 15 cm, compressas cirúrgicas estéreis, pacotes de gaze estéril, protetores para queimados ou eviscerados, cateteres para oxigenação e aspiração de vários tamanhos; maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação; suporte para soro; prancha curta e longa para imobilização de coluna; talas para imobilização de membros e conjunto de colares cervicais; colete imobilizador dorsal; frascos de soro fisiológico e ringer lactato;

bandagens triangulares; cobertores; coletes refletivos para a tripulação; lanterna de mão; óculos, máscaras e aventais de proteção e maletas com medicações a serem definidas em protocolos, pelos serviços. As ambulâncias de suporte básico que realizam também ações de salvamento deverão conter o material mínimo para salvamento terrestre, aquático e em alturas, maleta de ferramentas e extintor de pó químico seco de 0,8 Kg, fitas e cones sinalizadores para isolamento de áreas, devendo contar, ainda com compartimento isolado para a sua guarda, garantindo um salão de atendimento às vítimas de, no mínimo, 8 metros cúbicos.

5.8. Ambulância de Suporte Avançado (Tipo D): Sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca com rodas e articulada; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio como descrito no item anterior (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas); respirador mecânico de transporte; oxímetro não-invasivo portátil; monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo; maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e “spray”; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antisséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; cateteres específicos para dissecação de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 3 vias; frascos de soro fisiológico, ringer lactato e soro glicosado; caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito nos itens anteriores; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipos para drogas fotosensíveis; equipo para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com antisséptico; conjunto de colares cervicais; prancha longa para imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos deverá haver pelo menos uma Incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

5.9. Quando da realização de uma remoção, caso seja identificada a ausência de qualquer item obrigatório entre os equipamentos, insumos e materiais exigidos para o tipo de ambulância disponibilizada, a contratante registrará a ocorrência e comunicará à fiscalização

5.19.2. Remoções em ambulância de suporte básico, no período noturno, com previsão estimada de 240 remoções e quilometragem máxima de 15.000 km;

5.19.3. Remoções em ambulância de suporte avançado, no período diurno, com previsão estimada de 780 remoções e quilometragem máxima de 60.000 km;

5.19.4. Remoções em ambulância de suporte avançado, no período noturno, com previsão estimada de 240 remoções e quilometragem máxima de 15.000 km;

5.19.5. Quilometragem excedente para suporte básico, estimada em até 6.000 km;

5.19.6. Quilometragem excedente para suporte avançado, estimada em até 1.000 km.

5.20. A área estimada de abrangência do transporte compreende o Município do Rio de Janeiro, a Região Metropolitana e demais localidades eventualmente indicadas pela contratante, sendo adotada, para fins estimativos de composição de custos, distância média operacional compatível com deslocamentos de até 80 (oitenta) quilômetros por remoção, sem prejuízo da remuneração da quilometragem excedente, quando cabível.

5.21. Os serviços serão executados conforme a demanda assistencial da contratante, não gerando à contratada direito a quantitativos fixos além daqueles estimados para fins de planejamento, dimensionamento operacional e faturamento contratual.

5.22. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

6. DOS VEÍCULOS

6.1. Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão ser compatíveis com o objeto da contratação, destinando-se à execução contínua dos serviços de remoção e transporte de pacientes, de ida e volta, em ambulâncias de suporte básico e ambulâncias de suporte avançado, para atendimento das necessidades do Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC).

6.2. Os veículos poderão ser de propriedade da contratada ou objeto de locação ou arrendamento, desde que, nesta hipótese, o direito de uso seja devidamente comprovado mediante apresentação da documentação pertinente.

6.3. As ambulâncias deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza e regularidade documental, devidamente licenciadas, inspecionadas e aptas à execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

6.4. Os veículos deverão atender integralmente às exigências da Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, às normas da ANVISA, ao Código de Trânsito Brasileiro, às normas

técnicas aplicáveis, inclusive da ABNT, e às demais disposições expedidas pelos órgãos competentes.

6.5. As ambulâncias utilizadas na execução contratual deverão ser adequadas ao tipo de suporte assistencial exigido, observando a respectiva classificação:

6.5.1. Ambulância de suporte básico, destinada ao transporte de pacientes com condição clínica estável, sem necessidade de intervenção médica durante o deslocamento;

6.5.2. Ambulância de suporte avançado, destinada ao transporte de pacientes de maior criticidade, inclusive quando houver necessidade de monitorização e cuidados intensivos durante o percurso.

6.6. Os veículos deverão possuir compartimento destinado ao paciente com dimensões e configuração compatíveis com a instalação segura da maca, movimentação da equipe e acondicionamento dos equipamentos e materiais indispensáveis à execução do serviço, observada a regulamentação aplicável.

6.7. É de inteira responsabilidade da contratada equipar, suprir, abastecer, manter e substituir os veículos, equipamentos, materiais, insumos e acessórios necessários à execução contratual, promovendo, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas cabíveis.

6.8. A contratada deverá manter controle de validade, reposição e condições de uso dos insumos, materiais e equipamentos embarcados, assegurando sua disponibilidade durante toda a execução dos serviços.

6.9. As ambulâncias deverão possuir, no mínimo, os equipamentos, materiais e acessórios exigidos para a respectiva classificação, inclusive os previstos na Portaria GM/MS nº 2.048/2002, compatíveis com a realização de remoções para consultas, exames, procedimentos diagnósticos e terapêuticos, inclusive exames de ressonância magnética, transferências inter-hospitalares, altas hospitalares e demais deslocamentos assistenciais externos.

6.10. As ambulâncias de suporte avançado deverão conter, além dos itens básicos, os equipamentos necessários ao atendimento de pacientes críticos, incluindo monitorização, ventilação e suporte à vida, conforme regulamentação vigente e perfil assistencial do serviço contratado.

6.11. Quando aplicável ao perfil do paciente transportado, inclusive em remoções neonatais e pediátricas, os veículos deverão comportar incubadora de transporte e demais equipamentos específicos exigidos para esse tipo de atendimento.

6.12. O interior e o exterior das ambulâncias deverão ser mantidos em adequadas condições de higiene, limpeza e desinfecção, observando-se os protocolos sanitários, de biossegurança e de controle de infecção vigentes.

6.13. A limpeza e a desinfecção dos veículos deverão ser realizadas diariamente, antes do início da utilização, entre os atendimentos, sempre que necessário e ao final da jornada, sem prejuízo de limpeza terminal nas hipóteses indicadas pelos protocolos assistenciais e de controle de infecção.

6.14. Após o transporte de pacientes em isolamento ou portadores de doenças infectocontagiosas, bem como em situações que envolvam secreções, fluidos ou ferimentos abertos, deverá ser realizada desinfecção e higienização compatível com a ocorrência, antes de nova utilização do veículo.

6.15. Os profissionais responsáveis pela higienização, desinfecção e preparo dos veículos deverão estar devidamente capacitados e paramentados com os equipamentos de proteção individual adequados.

6.16. Os lençóis, cobertores e demais itens de contato direto com o paciente deverão ser substituídos a cada remoção, devendo o colchão e as superfícies internas ser higienizados em conformidade com os protocolos definidos pela contratante e pela legislação aplicável.

6.17. As janelas do compartimento do paciente deverão preservar a privacidade e a segurança durante o transporte, admitindo-se vidro com tratamento adequado, película compatível ou cortinas, conforme permitido pela legislação aplicável.

6.18. O compartimento do motorista deverá permitir acomodação adequada e operação segura do veículo, e o compartimento do paciente deverá possuir configuração interna que favoreça a assistência, a segurança e a movimentação da equipe.

6.19. Os veículos deverão contar com divisória fixa entre os compartimentos dianteiro e traseiro, quando exigido para a respectiva classificação e conforme regulamentação aplicável.

6.20. Todas as ambulâncias deverão possuir documentação plenamente regularizada, inclusive licenciamento, registros, seguros e demais exigências legais e regulamentares pertinentes.

6.21. A contratada deverá manter cobertura securitária compatível com os serviços prestados, inclusive seguro contra acidentes pessoais a passageiros e seguro de responsabilidade civil, em valores compatíveis com os riscos da atividade e conforme exigido no instrumento convocatório e no contrato.

6.22. Qualquer substituição de veículo vinculado à execução contratual deverá ser previamente comunicada à contratante, ficando a nova ambulância sujeita à verificação, vistoria e aceite pela fiscalização contratual, sem prejuízo das exigências documentais aplicáveis.

6.23. A contratada deverá manter frota compatível com a demanda contratual, observadas as condições de capacidade operacional mínima estabelecidas no item 4.17 deste Termo de Referência.

6.24. Os veículos deverão observar as condições de base operacional externa estabelecidas no item 4.16 deste Termo de Referência.

7. DA EMPRESA

7.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura operacional e administrativa compatível com a execução do objeto, mantendo sede e/ou base operacional às suas expensas, em condições adequadas de funcionamento, com pessoal suficiente e habilitado para atender, de forma contínua e ininterrupta, às exigências contratuais.

7.2. A contratada deverá manter base operacional externa em conformidade com o item 4.16 deste Termo de Referência, em local apto a assegurar o atendimento dentro dos prazos máximos de resposta definidos neste instrumento.

7.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar canais permanentes de comunicação para acionamento e acompanhamento dos serviços, incluindo, no mínimo, linha telefônica e correio eletrônico institucional, sem prejuízo de outros meios operacionais necessários ao pronto atendimento das solicitações da CONTRATANTE.

7.3.1. Poderão ser admitidos sistemas alternativos de comunicação e acionamento, desde que previamente analisados e aprovados pela CONTRATANTE.

7.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e administrativa suficiente para a adequada prestação dos serviços, inclusive profissionais habilitados para atuação nas remoções em suporte básico e suporte avançado, em conformidade com a legislação vigente e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. A CONTRATADA deverá indicar preposto para acompanhamento da execução contratual, o qual atuará como interlocutor junto à fiscalização, sendo responsável pelo acompanhamento operacional do contrato, pelo atendimento de intercorrências e pelo esclarecimento de questões administrativas e de faturamento.

7.6. Até a data de início efetivo da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sem prejuízo de outros documentos exigidos no edital e no contrato, a documentação comprobatória da regularidade operacional necessária à prestação dos serviços, incluindo, no que couber:

7.6.1. Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV das ambulâncias que serão utilizadas na execução contratual;

7.6.2. Documentação sanitária e autorizações aplicáveis aos veículos utilizados na prestação dos serviços, dentro dos respectivos prazos de validade;

7.6.3. Alvará de Localização e Funcionamento da sede e/ou base operacional da empresa, expedido pelo município competente;

7.6.4. Alvará sanitário ou documento equivalente da base operacional, quando exigido pela autoridade competente;

7.6.5. Comprovante de inscrição e regularidade no CNES, quando cabível, conforme a natureza do serviço e a regulamentação aplicável.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização contratual, antes do início da execução, a relação dos profissionais e veículos que serão vinculados à prestação dos serviços, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.7.1. Entre os documentos a serem apresentados, incluem-se, no que couber:

a) relação nominal dos profissionais que atuarão na execução contratual;

b) comprovação da vinculação dos profissionais à CONTRATADA;

c) cópia da CNH dos condutores;

d) comprovação da regularidade dos registros profissionais no CRM e no COREN, quando aplicável;

e) comprovantes de capacitação técnica exigível para a execução dos serviços;

f) comprovação das coberturas securitárias exigidas neste Termo de Referência.

7.8. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, inclusive seguro de responsabilidade civil e demais seguros exigíveis para os veículos, profissionais e serviços prestados.

7.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos, prejuízos ou ônus causados à CONTRATANTE, aos pacientes, a terceiros ou a seus próprios empregados, em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do objeto, respondendo nas esferas civil, trabalhista, administrativa e penal, na forma da legislação aplicável.

7.10. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira exigidas no procedimento licitatório.

8. DO FATURAMENTO

8.1. Para fins de controle da execução contratual e faturamento, a contratante encaminhará mensalmente relatório sintético contendo, no mínimo, a identificação da remoção, a data, o horário e o número do respectivo fluxo ou outro identificador interno suficiente à conferência dos serviços prestados.

8.2. Para fins de faturamento, serão considerados os serviços efetivamente executados no período de apuração, em conformidade com os registros lançados no sistema adotado pela CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Todas as tarefas e fluxos de remoção registrados no sistema Zeev BPM (Workflow) deverão ser finalizados dentro do respectivo período de faturamento.

8.4. Os fluxos de remoção concluídos após o encerramento do período de faturamento serão considerados na competência subsequente, devendo ser apresentados com a respectiva justificativa, quando cabível.

8.5. Quando, de forma excepcional e vinculada à remoção previamente autorizada, houver necessidade de permanência da equipe técnica da contratada para suporte assistencial transitório no local de destino, essa atividade será considerada integrante da remoção, nos termos e limites definidos pela contratante e pela fiscalização contratual.

8.6. Os casos de deslocamento iniciado e não concluído por dispensa da contratante serão analisados pela fiscalização contratual para fins de eventual pagamento parcial, desde que haja previsão expressa no edital, na proposta e no contrato.

8.6.1. Para fins de comprovação do deslocamento remunerado, será exigido o respectivo registro no sistema ou documento equivalente, devidamente validado por responsável da CONTRATANTE, contendo a informação da dispensa após o deslocamento da equipe.

8.6.2. Não se aplica o pagamento parcial previsto no subitem anterior aos casos em que o deslocamento tenha ocorrido com atraso imputável à CONTRATADA e resulte em cancelamento, perda de exame, consulta, procedimento ou outra intercorrência prejudicial à assistência, sem prejuízo da apuração de eventual advertência ou penalidade, conforme a gravidade do ocorrido.

8.7. A contratada deverá apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura contendo, no mínimo, a discriminação do período de referência, o quantitativo de remoções de suporte básico diurnas, o quantitativo de remoções de suporte básico noturnas, o quantitativo de remoções de suporte avançado diurnas, o quantitativo de remoções de suporte avançado noturnas, o quantitativo de quilômetros excedentes de suporte básico e de suporte avançado, bem como os demais elementos necessários à conferência dos serviços prestados.

8.8. Para fins de faturamento, considera-se remoção realizada o serviço completo de transporte solicitado pela contratante, compreendendo, conforme o caso, deslocamento ao local de origem, embarque do paciente, transporte ao destino, acompanhamento durante o trajeto, permanência da equipe quando necessária ao atendimento externo e retorno ao local

de origem, sem cobrança apartada dessas etapas, ressalvada apenas a quilometragem excedente prevista contratualmente.

8.9. Para fins de faturamento, consideram-se remoções diurnas aquelas cuja saída do paciente do local de origem ocorra no período compreendido entre 05h01min e 21h59min, observada a classificação do suporte correspondente, básico ou avançado.

8.10. Para fins de faturamento, consideram-se remoções noturnas aquelas cuja saída do paciente do local de origem ocorra no período compreendido entre 22h00min e 05h00min do dia seguinte, observada a classificação do suporte correspondente, básico ou avançado.

8.11. Para fins de faturamento, considera-se quilometragem excedente aquela que ultrapassar os limites máximos contratualmente previstos para cada tipo de suporte, nos seguintes termos:

8.11.1. Suporte básico, quando ultrapassado o limite correspondente aos itens de remoção básica diurna e básica noturna;

8.11.2. Suporte avançado, quando ultrapassado o limite correspondente aos itens de remoção avançada diurna e avançada noturna.

8.12. O faturamento deverá observar a correspondência com os itens do objeto contratual, especialmente quanto à distinção entre:

8.12.1. Remoção em ambulância de suporte básico – diurno;

8.12.2. Remoção em ambulância de suporte básico – noturno;

8.12.3. Remoção em ambulância de suporte avançado – diurno;

8.12.4. Remoção em ambulância de suporte avançado – noturno;

8.12.5. Quilometragem excedente de suporte básico;

8.12.6. Quilometragem excedente de suporte avançado.

8.13. A apuração dos quantitativos faturáveis deverá observar os horários definidos no quadro do objeto da contratação, de modo que a classificação da remoção como diurna ou noturna será determinada pelo horário de saída do paciente do local de origem.

9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.1. A habilitação técnica restringe-se à comprovação da aptidão da licitante para a execução

de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição – GHC.

9.2. A empresa deverá indicar o seu Responsável Técnico, e apresentar sua inscrição no CRM/RJ quando exigível em razão da natureza do serviço e da atividade a ser executada.

9.2.1 Será exigido, na execução contratual, de todos os profissionais médicos o registro no CRM/RJ e de todos os profissionais enfermeiros o registro no COREN/RJ.

9.3. A aptidão para execução do objeto deverá ser comprovada mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre (m) experiência na prestação de serviços de remoção e transporte de pacientes em ambulâncias de suporte básico e/ou avançado, com disponibilização de veículos, equipe assistencial, materiais, insumos e operação contínua, em características, quantidades e prazos compatíveis com a presente contratação.

9.3.1. Os atestados apresentados deverão conter, no mínimo, a identificação da contratante, a descrição dos serviços executados, o período de execução e a indicação de que os serviços foram prestados de forma satisfatória.

9.3.2. Em relação a características, quantidades e prazos compatíveis para garantir a execução do objeto:

- Característica: Gestão de frota de ambulância e tripulação especializada (exigida nos itens 4.6 e 4.7 do termo de referência);**
- Quantidades: Comprovação de execução anterior de, no mínimo, 2 ou 3 veículos de cada categoria (Ambulância de suporte básico e avançado) simultaneamente.**
- Prazo: Atestado de capacidade técnica emitido por órgão público ou privado, onde comprove ter executado serviços similares ao objeto desta contratação pelo período mínimo de dois anos.**

9.3.3. Será admitido o somatório de declarações e atestados para comprovação de características, quantidades e prazos compatíveis para a presente contratação.

9.4. A licitante deverá comprovar atendimento às normas e regulamentos aplicáveis à prestação dos serviços, especialmente os expedidos pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e demais órgãos competentes (declaração de atendimento as normas da ANVISA)

9.5. Declaração de que possuirá os profissionais com vínculos empregatícios necessários para a realização dos serviços e com as qualificações técnicas exigidas conforme subitem 7.7.1 do termo de referência.

9.6. Poderá ser realizada diligência para verificação da autenticidade e da legitimidade dos atestados apresentados, mediante solicitação de documentos complementares que

comprovem a experiência informada.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência, de sua proposta e do contrato, disponibilizando ambulâncias de suporte básico e de suporte avançado, equipes, insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

10.2. Prestar os serviços de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, observados os quantitativos, turnos, horários e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

10.3. Manter estrutura operacional e logística compatível com a execução do objeto, inclusive base externa, meios de comunicação, sistema de rastreamento, veículos em condições adequadas de uso e pessoal técnico suficiente para o atendimento tempestivo das solicitações da CONTRATANTE.

10.4. Executar as remoções e transportes de pacientes em observância aos horários, fluxos operacionais, rotinas assistenciais e demais orientações da CONTRATANTE, respeitadas as condições clínicas do paciente e o tipo de suporte exigido em cada caso.

10.5. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, falhas operacionais ou inadequações decorrentes da execução ou dos materiais, equipamentos e insumos empregados.

10.6. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles causados à CONTRATANTE, aos pacientes, a terceiros ou a seus próprios empregados, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.

10.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e capacitados para os serviços a serem executados, em conformidade com a legislação vigente, as normas dos conselhos profissionais competentes e as exigências deste Termo de Referência.

10.8. Disponibilizar profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá funcional, além de fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos demais itens de segurança necessários ao desempenho das atividades.

10.9. Fornecer, sem ônus para seus empregados, os uniformes, equipamentos, materiais de uso pessoal e demais itens necessários à execução dos serviços.

10.10. Apresentar à CONTRATANTE, antes do início da execução e sempre que houver substituição ou inclusão de profissional ou veículo, a relação nominal atualizada da equipe e da frota vinculadas ao contrato, acompanhada da documentação exigida para conferência.

10.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, tributárias, securitárias, civis, administrativas e demais encargos incidentes sobre a execução contratual, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

10.12. Efetuar regularmente o pagamento da remuneração de seus empregados e demais obrigações relacionadas à mão de obra utilizada na execução contratual, observando a legislação aplicável.

10.13. Manter composição de equipe compatível com o tipo de suporte prestado, observando, para as ambulâncias de suporte básico, a presença dos profissionais exigidos para esse tipo de transporte e, para as ambulâncias de suporte avançado, a composição mínima legalmente exigida.

10.14. Substituir, no prazo fixado pela fiscalização, qualquer profissional ou veículo, cuja atuação, conduta, condição operacional ou documentação, considerada inadequada à execução dos serviços ou em desacordo com as exigências contratuais.

10.15. Deter e manter, durante toda a execução contratual, instalações, aparelhamento, frota, equipamentos, materiais, insumos e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto.

10.16. Manter preposto formalmente designado para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução do contrato, com poderes para resolver questões operacionais, administrativas e de faturamento.

10.17. Relatar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade, intercorrência, atraso, impedimento operacional, defeito em veículo, indisponibilidade de equipe ou fato relevante verificado no curso da execução dos serviços.

10.18. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.20. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, documentos, dados pessoais e dados sensíveis a que tiver acesso em razão da execução contratual, especialmente aquelas relacionadas aos pacientes, observada a legislação aplicável.

10.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

10.22. Manter os veículos em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança, limpeza, desinfecção e regularidade documental, realizando, às suas expensas, as

manutenções preventivas e corretivas necessárias.

10.23. Disponibilizar ambulâncias devidamente licenciadas, inspecionadas e equipadas, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.048/2002, normas da ANVISA, Ministério da Saúde, CFM, COFEN, Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

10.24. Garantir que todos os materiais, equipamentos, medicamentos, insumos e acessórios embarcados estejam dentro do prazo de validade, em perfeitas condições de uso e compatíveis com o tipo de suporte prestado.

10.25. Disponibilizar sistema de comunicação eficiente entre as ambulâncias, sua base operacional e a CONTRATANTE, bem como sistema de rastreamento veicular em tempo real, sempre que exigido neste Termo de Referência.

10.26. Manter cobertura securitária compatível com os riscos da atividade, inclusive seguro de responsabilidade civil e demais seguros exigidos para os veículos, profissionais e serviços prestados.

10.27. Cumprir os prazos de atendimento e resposta definidos neste Termo de Referência, inclusive nas remoções destinadas a consultas, exames, procedimentos, transferências inter-hospitalares e exames de ressonância magnética.

10.28. Apresentar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os documentos, relatórios operacionais, registros de execução, justificativas e demais informações necessárias ao acompanhamento, fiscalização, atesto e faturamento dos serviços.

10.29. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas atividades acessórias, quando expressamente autorizadas pela contratante, nos limites do edital, do contrato e da legislação aplicável.

10.30. Observar, durante toda a execução contratual, as normas de segurança, biossegurança, controle de infecção, acesso às dependências hospitalares e demais protocolos institucionais da CONTRATANTE.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos de sua proposta e as disposições deste Termo de Referência.

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por meio de fiscal e/ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas, as falhas detectadas, as irregularidades constatadas e as providências adotadas.

11.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,

quando cabível.

11.4. Prestar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, especialmente quanto aos fluxos operacionais, rotinas assistenciais e procedimentos internos aplicáveis ao transporte e à remoção de pacientes.

11.5. Disponibilizar à CONTRATADA, por meio dos canais definidos pela Administração, as solicitações de remoção e transporte de pacientes, com as informações necessárias à execução do serviço, tais como origem, destino, horário, tipo de suporte requerido e demais dados pertinentes.

11.6. Encaminhar mensalmente à contratada, preferencialmente por meio do sistema adotado pela Administração ou por outro meio oficialmente definido, relatório sintético contendo os registros necessários ao controle da execução e ao faturamento dos serviços prestados no período.

11.7. Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a devida conferência dos registros operacionais, dos quantitativos apurados, da documentação apresentada e da conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, no contrato e em seus anexos.

11.9. Efetuar as retenções tributárias e legais devidas sobre o valor da fatura ou nota fiscal apresentada pela CONTRATADA, quando cabíveis, nos termos da legislação aplicável.

11.10. Aplicar, quando for o caso, as sanções administrativas cabíveis em razão do descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.11. Comunicar à CONTRATADA, em tempo oportuno, alterações de rotinas, fluxos ou procedimentos que possam impactar a execução dos serviços.

11.12. Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências da unidade hospitalar, quando necessário à execução do objeto, observadas as normas internas de segurança, controle de acesso, biossegurança e funcionamento da unidade.

11.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e da proposta da CONTRATADA.

11.14. Fornecer à CONTRATADA, quando necessário, orientações quanto aos locais de embarque e desembarque de pacientes, fluxos de entrada e saída e demais condições operacionais relacionadas à execução contratual.

11.15. Comunicar formalmente à CONTRATADA as situações em que houver cancelamento, dispensa de equipe, alteração de demanda ou outra ocorrência que interfira na execução da

remoção solicitada, para fins de controle operacional e faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com base nos serviços efetivamente executados, faturados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e da documentação exigida no contrato.

12.2. O pagamento ficará condicionado à verificação da regular execução dos serviços, da conformidade das informações constantes da Nota Fiscal/Fatura com os registros de controle da CONTRATANTE e do cumprimento das demais exigências contratuais.

12.3. O atesto da despesa será realizado após a conferência dos quantitativos faturados, dos fluxos finalizados, dos registros operacionais e da documentação apresentada pela CONTRATADA.

12.4. Constatada qualquer divergência entre os valores faturados e os serviços efetivamente executados, a CONTRATANTE poderá glosar, total ou parcialmente, os valores indevidos, sem prejuízo da solicitação de esclarecimentos ou documentos complementares.

12.5. O pagamento será realizado no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato, por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após o regular atesto da despesa.

12.6. A existência de pendência documental, irregularidade na execução contratual, inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento de obrigação prevista neste Termo de Referência poderá suspender o pagamento até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.7. O pagamento não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, legais e regulamentares, nem implica aceitação definitiva dos serviços prestados.

13. DOS ELEMENTOS COMPLEMENTARES ACERCA DA CONTRATAÇÃO

13.1. A licitante deverá apresentar proposta contemplando todos os itens que compõem o objeto, conforme o quadro constante deste Termo de Referência, com cotação individualizada de cada item e indicação do valor global da contratação.

13.2. Para composição do valor global, a licitante deverá considerar a previsão estimada de:

13.2.1. 840 (oitocentas e quarenta) remoções em ambulância de suporte básico diurno, de segunda a domingo, no período de 05h01min às 21h59min;

13.2.2. 240 (duzentos e quarenta) remoções em ambulância de suporte básico noturno, de

14.4.1. A não realização de visita técnica não poderá ser posteriormente invocada como justificativa para desconhecimento das condições de execução do objeto, desde que a CONTRATANTE tenha disponibilizado as informações necessárias à elaboração da proposta.

14.4.2. Caso prevista no edital, a visita técnica deverá ser previamente agendada com a área responsável, em data e horário definidos pela CONTRATANTE, podendo ser fornecida declaração de comparecimento à licitante que a realizar.

14.5. A CONTRATADA deverá assegurar que os profissionais vinculados à execução contratual possuam capacitação e treinamento compatíveis com as atividades desempenhadas, especialmente em primeiros socorros, suporte básico de vida, suporte avançado de vida, biossegurança, transporte seguro de pacientes, operação de equipamentos de emergência e protocolos assistenciais aplicáveis.

14.6. Sempre que necessário à adequada execução dos serviços, a CONTRATADA deverá promover treinamento inicial e atualização periódica de sua equipe, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

14.7. A mobilização operacional para o início da execução deverá observar o prazo estabelecido no edital e no contrato, de modo a assegurar transição adequada, disponibilização da equipe, regularização documental, preparação da frota e início regular da prestação dos serviços.

14.8. O início da execução observará a data fixada na ordem de início ou instrumento equivalente emitido pela contratante, respeitado o prazo de mobilização previsto no edital e no contrato, de modo a assegurar a continuidade do serviço sem interrupção assistencial.

14.9. Até o prazo estabelecido para envio das propostas, será admitida visita técnica no horário de funcionamento: 08:00 as 17:00 nos seguintes meios de comunicação:

Telefone: (21) 3977-9877

Email: transportehfb@ghc.com.br

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS
Matriz de Riscos

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de remoção e transporte de pacientes, de ida e volta, mediante o fornecimento de ambulâncias de suporte básico e de suporte avançado, com disponibilização de equipes, insumos, materiais, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o Hospital Federal de Bonsucesso (HFB/GHC), localizado no Rio de Janeiro – RJ, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal

1	Risco: Rescisão de contrato por parte do GHC		
Causa	1. Empresa contratada não possui estrutura suficiente para executar os serviços contratados.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO
2	Risco: Desistência da execução do serviço por parte da empresa contratada		
Causa	1. Problemas financeiros/fiscais; 2. Desacordo na negociação.		
Consequência	1. Atraso/inexecução do serviço contratado; 2. Abertura de novo processo de contratação.		
Tipologia do risco	Assistencial Financeiro Operacional		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Exigir a apresentação de todos os documentos de acordo com o termo de referência e o edital; 2. Apresentar documentos de habilitação técnica no momento da contratação; 3. Relatórios da CAFC.		

Causa	1. Indisponibilidade de tempo para fiscalização; 2. Possível falta de profissionais para fiscalização; 3. Rotatividade de pessoal; 4. Sobrecarga de contratos para os fiscais.		
Consequência	1. Não obtenção dos resultados esperados; 2. Dano ao erário por pagamento de serviços prestados em desconformidade com o contrato.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Relatório da CAFC; 2. Disponibilidade da contratada para reuniões de alinhamento; 3. Treinamento dos novos funcionários; 4. Sanções e glosa.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC; 4. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MUITO BAIXA	BAIXO	RISCO BAIXO
5	Risco: Superfaturamento/fraude		
Causa	1. Dificuldade de verificar a composição das planilhas; 2. Combinação de preços entre os concorrentes; 3. Classificação incorreta de serviços.		
Consequência	1. Maior dispêndio financeiro para a entidade; 2. Pagamento a maior por classificação indevida de serviços; 3. Dano ao erário.		
Tipologia do risco	Operacional Financeiro Imagem		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Fiscalização da planilha orçamentária da licitante; 2. Fiscalização assídua do serviço; 3. Notificações, glosas e multas.		
Responsável pelo controle	1. GHC; 2. GHC; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratante		

Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO
6	Risco: Não cumprimento de procedimentos específicos da Segurança do Trabalho por parte dos funcionários da contratada		
Causa	1. Resistência dos profissionais da contratada quanto ao uso de uniforme e EPIs; 2. Profissionais da contratada inexperientes; 3. Negligência, más condições ou dificuldade em cumprir ou exigir protocolos de segurança (deficiência na fiscalização); 4. Fornecimento de EPIs fora do padrão regulatório.		
Consequência	1. Risco à saúde e integridade física dos profissionais da contratada; 2. Agravamento dos riscos à saúde do paciente; 3. Aumento do risco de infecção hospitalar.		
Tipologia do risco	Operacional Segurança do trabalhador Assistencial		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Orientar e supervisionar o uso dos EPIs; 2. Reportar situações inadequadas; 3. Fiscalização reforçada dos aspectos relativos à segurança do trabalho.		
Responsável pelo controle	1. GHC/Contratada; 2. GHC/Contratada; 3. GHC.		
Gestor do risco	Contratada		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	BAIXO	RISCO MÉDIO
7	Risco: Desassistência ao paciente		
Causa	1. Negligência da contratada; 2. Não aplicação dos protocolos de segurança do paciente; 3. Falha na disponibilidade de ambulâncias, insumos, equipamentos e profissionais; 4. Equipe técnica desqualificada e/ou sem sem treinamentos exigidos.		
Consequência	1. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente; 2. Comprometimento da continuidade do cuidado, devido a perda de exames, consultas e procedimentos; 3. Processo cível contra o Hospital; 4. Eventos adversos.		
Tipologia do risco	Financeiro Operacional Imagem Assistencial		

Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	<ol style="list-style-type: none"> 1. Apresentar documentos de habilitação técnica dos profissionais no momento da contratação; 2. Realizar cursos/reuniões de alinhamento entre GHC e contratada das práticas e dos protocolos de segurança em saúde relacionadas ao HFB; 3. Monitorar as escalas de trabalho. 		
Responsável pelo controle	<ol style="list-style-type: none"> 1. Contratada; 2. GHC; 3. GHC/Contratada. 		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO
8	Risco: Vazamento de informações do paciente ou hospitalares		
Causa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Divulgação de informações sensíveis relacionadas aos pacientes; 2. Não cumprimento do código de ética pelo profissional contratado. 		
Consequência	<ol style="list-style-type: none"> 1. Violação à LGPD; 2. Processo Judicial; 3. Danos à imagem. 		
Tipologia do risco	Financeiro Imagem Operacional Segurança da Informação		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	<ol style="list-style-type: none"> 1. Realizar treinamentos acerca da LGPD e ética médica; 2. Relatórios CAFC; 3. Aplicação de sanções conforme previsão contratual por parte dos fiscais do contrato; 4. Assinatura de termo de confidencialidade/sigilo. 		
Responsável pelo controle	<ol style="list-style-type: none"> 1. GHC/Contratada; 2. GHC; 3. GHC; 4. GHC. 		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	MÉDIO	RISCO MÉDIO
9	Risco: Dimensionamento inadequado de equipe e recursos operacionais		

Causa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Falta de fiscalização por parte do GHC; 2. Indisponibilidade de recursos humanos, de insumos, equipamentos e ambulâncias por parte da contratada; 3. Problemas na organização das escalas. 4. Ausência de plano de contingência por faltas, afastamentos, picos de demanda 		
Consequência	<ol style="list-style-type: none"> 1. Comprometimento da continuidade do cuidado, por perda de exames, consultas e procedimentos; 2. Diminuição no padrão de atendimento assistencial; 3. Eventos adversos; 4. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente. 		
Tipologia do risco	Operacional Assistencial Financeiro Imagem		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	<ol style="list-style-type: none"> 1. Relatórios da CAFC; 2. Disponibilizar um canal de comunicação para rápidas soluções de eventuais problemas; 3. Notificações, glosas e multas. 		
Responsável pelo controle	<ol style="list-style-type: none"> 1. GHC; 2. Contratada; 3. GHC. 		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	BAIXA	ALTO	RISCO MÉDIO
10	Risco: Dano ao paciente durante transporte		
Causa	<ol style="list-style-type: none"> 1. Utilização de ambulância e equipamentos inadequados; 2. Ambulâncias em mau estado de conservação; 3. Equipe incompleta ou sem qualificação adequada; 4. Não observância dos protocolos assistenciais durante o transporte; 5. Ausência ou mau funcionamento de equipamentos obrigatórios; 6. Falha na higienização e biossegurança. 		
Consequência	<ol style="list-style-type: none"> 1. Ocorrência de eventos adversos; 2. Morte/agravamento do quadro clínico do paciente; 3. Infecção hospitalar associada ao transporte. 		
Tipologia do risco	Imagem Operacional Assistencial		
Resposta ao	Mitigar		

Risco			
Controle	1. Cumprimento dos protocolos assistenciais e de transporte de pacientes. 2. Solicitação mensal dos protocolos e checklists de higienização das ambulâncias		
Responsável pelo controle	1. GHC/Contratada. 2. GHC		
Gestor do risco	Contratante		
Avaliação do Risco	PROBABILIDADE	IMPACTO	GRAU DE RISCO
	MÉDIA	ALTO	RISCO ALTO
11	Risco: Falha na comunicação entre contratante e contratada		
Causa	1. Comunicação tardia ou não realizada entre as equipes; 2. Falta de padronização nos fluxos de comunicação.		
Consequência	1. Atraso na realização das remoções; 2. Desassistência ao paciente.		
Tipologia do risco	Operacional Assistencial		
Resposta ao Risco	Mitigar		
Controle	1. Definição de fluxos padronizados de comunicação; 2. Treinamento das equipes no uso do sistema e procedimentos.		
Responsável pelo controle	1. GHC 2. GHC		
Gestor do risco	Contratante		

ANEXO I (Modelo de Proposta)
LOGOMARCA DA LICITANTE
AO
GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO S.A.

Processo n.º 0702/26

Pregão n.º 0291/26

Dados da empresa:

Razão Social –

Nome Fantasia –

CNPJ –

Endereço – Bairro – Cidade –

Telefones: Dados da proposta												
Lote	Item	Serviço	Suporte	Dias	Horário	Turno	Unidade	Previsão	Km Máxima	Valor	Valor total Mensal (Estimado)	Valor total para 12 meses
Lote Único	1.1	Ambulância	Básico	Segunda a Domingo	05:01 às 21:59	Diurno	Remoção	840	65.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.2	Ambulância	Básico	Segunda a Domingo	22:00 às 05:00	Noturno	Remoção	240	15.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.3	Ambulância	Avançado	Segunda a Domingo	05:01 às 21:59	Diurno	Remoção	780	60.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.4	Ambulância	Avançado	Segunda a Domingo	22:00 às 05:00	Noturno	Remoção	240	15.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.5	Quilometragem Excedente	Básico	Segunda a Domingo	-	-	Quilômetro	-	6.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.6	Quilometragem Excedente	Avançado	Segunda a Domingo	-	-	Quilômetro	-	1.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total											R\$ -	R\$ -

(x) Declaramos que os serviços cotados atendem integralmente às exigências do Edital 0291/26.

Pagamento: Conforme Edital.

Validade da Proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de execução dos serviços: Conforme Edital.

Integram a presente proposta, para todos os fins e efeitos, independentemente de transcrição, todas as condições e exigências constantes do Edital.

Porto Alegre, de de 2026

Dados do Responsável:

 Nome, CPF, E-mail(correio eletrônico)

 Assinatura Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Processo n.º 0702/26
Pregão n.º 0291/26

[Empresa] _____, doravante denominada [Empresa], por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, em especial o art. 299, do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta anexa foi elaborada de maneira independente pelo [Empresa], e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer integrante do Grupo Hospitalar Conceição antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que seu representante detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Alegre, de de

Assinatura do Diretor, Sócio, Gerente ou Equivalente

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da representada.

ANEXO IV

**MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA/
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Processo n.º 0702/26
Pregão n.º 0291/26

OBJETO LICITADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES, DE IDA E VOLTA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E DE SUPORTE AVANÇADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPES, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB/GHC), UNIDADE INTEGRANTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC) pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes deste Edital e seus Anexos.

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições dos locais que são objeto desta licitação, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao item 12.5.2, do edital.

() Em atendimento ao item 12.5.2, do Edital, declaro para os devidos fins, que não efetuamos a visita técnica, mas que temos conhecimento do local, condições e peculiaridades do objeto, sendo nossa a responsabilidade por eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas na realização da visita técnica, assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação e que tomou conhecimento do ambiente do GHC. (Neste último caso, somente o representante legal da empresa interessada em participar da licitação deverá assinar a declaração de responsabilidade).

Porto Alegre, ____ de _____ de 2026

Assinatura:

Profissional responsável por acompanhar a visita em nome do Grupo Hospitalar Conceição

Assinatura: _____
Profissional credenciado pela licitante

1.1. O objeto deste instrumento é a prestação de serviços de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES, DE IDA E VOLTA, MEDIANTE O FORNECIMENTO DE AMBULÂNCIAS DE SUPORTE BÁSICO E DE SUPORTE AVANÇADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPES, INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS RECURSOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL FEDERAL DE BONSUCESSO (HFB/GHC), UNIDADE INTEGRANTE DO GRUPO HOSPITALAR CONCEIÇÃO (GHC), pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, mediante acordo entre as partes, conforme Termo de Referência e demais especificações e condições constantes do respectivo Edital de licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Em retribuição aos serviços constantes da cláusula primeira o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA os valores unitários constantes da tabela do item 2.1.1 abaixo, correspondentes aos quantitativos efetivamente executados no mês respectivo.

2.1.1. Detalhamento dos valores, conforme segue:

Lote	Item	Serviço	Suporte	Dias	Horário	Turno	Unidade	Previsão	Km Máxima	Valor	Valor total Mensal (Estimado)	Valor total para 12 meses
Lote Único	1.1	Ambulância	Básico	Segunda a Domingo	05:01 às 21:59	Diurno	Remoção	840	65.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.2	Ambulância	Básico	Segunda a Domingo	22:00 às 05:00	Noturno	Remoção	240	15.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.3	Ambulância	Avançado	Segunda a Domingo	05:01 às 21:59	Diurno	Remoção	780	60.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.4	Ambulância	Avançado	Segunda a Domingo	22:00 às 05:00	Noturno	Remoção	240	15.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.5	Quilometragem Excedente	Básico	Segunda a Domingo	-	-	Quilômetro	-	6.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
	1.6	Quilometragem Excedente	Avançado	Segunda a Domingo	-	-	Quilômetro	-	1.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Total											R\$ -	R\$ -

2.2. O pagamento somente será realizado após a autorização do Gestor do Contrato acerca da adequada prestação dos serviços e cumprimento de todas obrigações acessórias.

2.3. Sobre os preços ora acordados, já estão computados todos os impostos, tributos, encargos sociais, seguros, equipamentos, administração, transporte, licenças, encargos trabalhistas, EPI's, despesas diretas ou indiretas, enfim, tudo que é necessário para boa execução dos serviços supra referidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O período de competência de cada nota fiscal/fatura deverá iniciar no mesmo dia correspondente ao começo da prestação de serviços e a data final deverá corresponder a trinta dias após a data inicial.

3.2. A apresentação da nota fiscal/fatura relativa ao faturamento dos serviços prestados será realizada pela CONTRATADA, até o 3º (terceiro) dia útil após o recebimento da tarefa na plataforma Workflow, mediante execução de tarefa na plataforma supracitada, utilizada pelo CONTRATANTE para tramitação de processos eletrônicos.

3.8. A critério do CONTRATANTE poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA, decorrentes da prestação dos serviços deste contrato.

3.9. No caso de recusa ou demora no atendimento de qualquer reclamação do CONTRATANTE poderá este confiar a outro a execução dos serviços reclamados e não executados e o custo correspondente será abatido da fatura mensal de prestação de serviço, independente das demais penalidades cabíveis.

3.10. O Gestor de Contrato será responsável pelo ateste e autorização do pagamento da nota fiscal, tramitados na plataforma Workflow, e constituídos pela avaliação da quantidade e da qualidade dos serviços executados, que deverão ocorrer em perfeita conformidade com os critérios estabelecidos no Edital da Licitação, no Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

3.11. Caso a Contratada não receba a tarefa de anexar a nota fiscal no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de início do período de competência da nota fiscal, o prazo de pagamento passará ao 5º (quinto) dia útil, após o anexo da nota fiscal e execução da tarefa no Workflow, salvo as situações em que o documento for anexado com pendências.

3.12. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) deverá comunicar tal condição à Gerência Financeira do CONTRATANTE, em data anterior a entrega da primeira parcela do objeto contratual, que conferirá, no sítio da Receita Federal do Brasil, a situação atualizada das empresas no cadastro do Simples Nacional.

3.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de atualização.

3.14. O CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o Programa de Integração Social ou Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) incidente sobre os pagamentos que efetuar à CONTRATADA do certame, conforme prevê o artigo 34, da Lei nº 10.833, de 29.12.2003, combinado com o artigo 64, da Lei nº 9.430, de 27.12.1996.

3.14.1. As alíquotas corresponderão às fixadas no Anexo I, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

3.14.2. Para o fim do atendimento do § 3º, do artigo 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11.01.2012, as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar esta condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, se sujeitarem à retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.15. A CONTRATADA, se aplicável, deverá discriminar os materiais e/ou equipamentos utilizados, quando da emissão da nota fiscal/fatura, conforme determinação contida na Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022. A CONTRATADA deverá destacar na nota fiscal/fatura o valor de Retenção para Previdência Social (INSS), se aplicável, conforme determinação dos artigos 121, §§ 1º e 2º e 122, da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17.10.2022.

3.16. A Contratada e o CONTRATANTE, este por último na condição de substituto tributário,

- 4.4. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCO.
- 4.5. Sempre que atendidas as condições do Contrato e mantida as disposições da MATRIZ DE RISCO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.
- 4.6. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reajuste devido a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na MATRIZ DE RISCO.
- 4.7. Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da expedição da Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado, por comum acordo entre as partes, por aditivo contratual, até o limite legal.
- 5.2. A Autorização de Fornecimento/Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Execução de Serviço será expedida somente após a assinatura do contrato do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo Gestor de Contrato.
- 6.2. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 6.3. Quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 6.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato do CONTRATANTE deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas apropriadas.
- 6.5. A fiscalização do cumprimento do objeto contratual integra, igualmente, a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos trabalhadores da CONTRATADA.
- 6.6. Na verificação de inexecução parcial ou total do objeto contratado, é permitido ao CONTRATANTE glosar o valor correspondente ao serviço não realizado.
- 6.7. Demais disposições relativas à fiscalização, contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato, se houver, deverão ser atendidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1. O processo administrativo sancionatório é operacionalizado através do Sistema ZEEV (workflow GHC), sendo responsabilidade da CONTRATADA manter seus dados cadastrais e de acesso atualizados, bem como operar adequadamente o sistema. O CONTRATANTE informa que todas as notificações, e as respectivas respostas, relativamente à execução contratual e o eventual processo sancionatório serão enviadas exclusivamente pelo Sistema ZEEV.
- 7.2. Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto deste instrumento, erro,

imperfeição, mora na execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, incidência em quaisquer das condutas previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, a CONTRATADA estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

7.3. Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição e neste instrumento, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, o Grupo Hospitalar Conceição poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- III - multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no termo de Contrato;
- IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Grupo Hospitalar Conceição, por até 02 (dois) anos; e

7.3.1. As sanções pecuniárias previstas nos incisos II e III do caput poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções previstas nos incisos I e IV do caput.

7.4. No caso de reincidência no atraso da execução dos serviços, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das cobranças das multas.

7.5. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos, implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

7.6. A CONTRATADA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou Autorização de Execução de Serviço/Ordem de Início de Serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.7. Se, pela inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento, o CONTRATANTE necessitar contratar os serviços no mercado, fica a CONTRATADA responsável por arcar com o pagamento da diferença entre o preço contratado originariamente e o praticado no momento da nova contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

7.8. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e compensatórias à CONTRATADA, diante do não cumprimento das disposições editalícias e contratuais. Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

7.8.1. **DAS MULTAS MORATÓRIAS POR ATRASO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

7.8.1.1. Sem prejuízo da faculdade de rescindir o Contrato ou cumular outras sanções, inclusive multas compensatórias, o CONTRATANTE poderá aplicar multas moratórias por retardo injustificado no cumprimento do objeto contratual, seja pela entrega em atraso dos bens, insumos ou materiais ou atraso na prestação dos serviços, conforme Memorial Descritivo/Projeto Básico.

(1) Essa informação constará no relatório mensal elaborado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Contrato (CAFC), sendo que esse percentual significa a inconformidade averiguada na prestação dos serviços (Pontuação não atingida em relação à pontuação total)."

7.8.4.2. Será retido o pagamento correspondente à parte não cumprida da parcela ou etapa do objeto.

7.8.5. DA MULTA COMPENSATÓRIA POR DESCUMPRIMENTO TOTAL DO OBJETO.

7.8.5.1. Pela inexecução total do objeto contratado, poderá ser aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela contratual correspondente não cumprida.

7.8.5.2. Configura a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias, quando aplicável.

7.8.6. DA MULTA COMPENSATÓRIA PELA RECUSA INJUSTIFICADA EM ASSINAR O CONTRATO OU RETIRAR O INSTRUMENTO EQUIVALENTE OU PELA RESCISÃO CONTRATUAL

7.8.6.1. Pela recusa injustificada pela CONTRATADA em assinar o termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este Instrumento, será aplicada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato.

7.9. As multas previstas nos itens anteriores, quando cumuladas, não poderão ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

7.10. Os valores relativos a multas poderão ser retidos e abatidos dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança judicial, conforme o caso.

7.11. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais previstas na Lei nº 13.303/16 e demais sanções penais cabíveis, previstas na Lei nº 14.133/21, sendo que estas infrações penais tipificadas nesta lei serão objetos de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

7.12. A(s) defesa(s) prévia(s) de qualquer notificação de sanção ou glosa será(ão) apresentada(s) ao Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que encaminhará, conforme o caso, as justificativas que ocasionaram o eventual atraso para o Gestor de Contrato ou área contratante, para avaliação e parecer.

7.13. Em caso de não acolhimento da defesa prévia apresentada, poderá a CONTRATADA apresentar recurso administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias, que será remetido à autoridade imediatamente superior, apresentando razões para o acolhimento da defesa.

7.13.1. O recurso administrativo será recebido pelo Setor de Acompanhamento e Fiscalização Contratual, da Gerência de Suprimentos do CONTRATANTE, que o remeterá para Diretoria do CONTRATANTE para decisão.

7.14. Em caso do não acolhimento das defesas e recursos administrativos apresentados, a CONTRATADA será notificada pela Gerência de Suprimentos, por meio de instrumento formal, juntamente com cópia do ato aplicando a sanção.

7.15. O prazo de recolhimento da multa administrativa será de 30 (trinta) dias corridos após o encaminhamento da Guia de Recolhimento da União à empresa CONTRATADA. Em caso de

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização do CONTRATANTE, observado o presente o instrumento convocatório e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição. Obs.: os veículos não precisam ser próprios, portanto, é possível a sublocação ou contratação dos mesmos junto a outras empresas, não caracterizando assim relação de subcontratação entre CONTRATADA e CONTRATANTE; ou
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização do CONTRATANTE.
- III - a inobservância das determinações regulares do Gestor do contrato, do Fiscal Técnico ou CAFC, conforme aplicável, ou dos Fiscais Administrativos;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, em caso de pessoa física ou empresa individual;
- VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;
- VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII - razões de interesse do CONTRATANTE, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- IX - a não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- X - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XII - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XIII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;
- XIV - atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis para a apresentação da garantia de execução contratual pela CONTRATADA;
- XV - a entrega ou fornecimento de material, equipamento, serviço ou obra que não atende ao solicitado no edital da respectiva licitação;
- XVI - a denúncia vazia, pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, sem ônus recíprocos, mediante aviso prévio por escrito com 120 (cento e vinte) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento do aviso pela CONTRATADA, em caso de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses;
- XVII - o implemento ou consumação de condição disposta em cláusula resolutiva do próprio contrato; ou

XVIII - recusa pela CONTRATADA, sem justificativa, em readequar planilha de custos e formação de preços em caso de ser constatado sobrepreço ou superfaturamento supervenientes ao início do contrato.

§ 1º Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

§ 2º A hipótese do inciso XVII do caput permite ao CONTRATANTE aplicar a resolução do contrato, caso não prefira exigir-lhe o cumprimento, formalizando-a por meio de simples notificação, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos da CONTRATADA, decorrente de eventual inadimplemento que deu causa.

9.2.1. Os casos de rescisão contratual devem ser motivados nos autos do processo, devendo ser assegurados o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, em casos de fatos que lhe sejam imputáveis.

9.3. A rescisão do contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, em qualquer dos casos; ou

III - judicial, nos termos da lei.

9.3.1. Os efeitos da rescisão unilateral do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre a decisão motivada à CONTRATADA, ou, na impossibilidade de sua notificação, por meio de publicação oficial.

9.3.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá, ainda, direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - pagamento do custo da desmobilização.

9.4. A rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição:

I - assunção imediata do objeto contratado, pelo CONTRATANTE, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento de eventuais prejuízos sofridos pelo CONTRATANTE; e

III - na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

9.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.6. Ocorrendo a rescisão do Contrato, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Contratual emitirá um relatório de arrolamento da obra no estado em que se encontra quando da sua paralização, que será remetido à CONTRATADA para manifestação.

9.7. Caso não convenha ao CONTRATANTE exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7.1. Na hipótese de ocorrer acréscimos nos preços dos serviços, em consequência da adoção das medidas mencionadas neste item, correrão os mesmos por conta da CONTRATADA e o respectivo valor poderá ser descontado dos seus créditos ou da garantia constituída.

9.8. O descumprimento das obrigações trabalhistas e sociais ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

9.9. O CONTRATANTE poderá proceder a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito e aplicar as penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de créditos de Despesas Correntes consignado no Orçamento Geral da União, do exercício de 2026, Programa de Trabalho - ATENÇÃO A SAÚDE NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se até o adimplemento total de suas obrigações, a manter suas condições de habilitação e qualificação exigidas para ser admitida no processo de licitação.

11.2. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme exigências da legislação, condições deste contrato e especificações contidas na proposta apresentada e no respectivo Edital e seus Anexos.

11.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências e condições contidas neste Contrato e no Edital da licitação e seu Termo de Referência.

11.4. A CONTRATADA deverá atender todas as exigências legais quanto ao devido cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais incidentes sobre os contratos de trabalho mantidos com os empregados que contratar para prestar serviços no CONTRATANTE.

11.5. Em cumprimento à Lei nº 9.294, de 17 de julho de 1996, às determinações contidas na Portaria nº 571, de 08 de abril de 2013 do Ministério da Saúde e em atendimento ao Projeto Ambiente Livres de Fumaça do Cigarro no CONTRATANTE, fica expressamente proibido o uso do fumo nas dependências internas e externas dos hospitais.

11.6. Fica vedado que familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no CONTRATANTE preste serviços através da CONTRATADA neste contrato.

11.7. A CONTRATADA está ciente e concorda com as políticas de integridade e conduta ética do CONTRATANTE, comprometendo-se em cumprir com todas as disposições do Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no site do CONTRATANTE (www.ghc.com.br), especialmente as que constam nos capítulos que tratam das condutas

exigidas e das condutas vedadas às empresas fornecedoras do CONTRATANTE.

11.8. Se a CONTRATADA deixar de prestar o serviço objeto do Contrato dentro do prazo previsto, obrigando o CONTRATANTE a contratá-lo por dispensa, face às necessidades da mesma, fica obrigado a cobrir a diferença de preço a maior, eventualmente ocorrida sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

11.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços, ou em conexão com eles, ainda que verificadas em dependência do hospital, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

11.10. A CONTRATADA deverá providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto aos serviços prestados.

11.11. A CONTRATADA deverá manter seus dados cadastrais atualizados no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, para permitir o envio e recebimento de informações por meio digital.

11.12. Na assinatura do contrato a CONTRATADA deverá anexar ao sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, declaração de responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

11.13. NA assinatura do contrato a CONTRATADA deverá indicar no sistema de “Workflow” do CONTRATANTE, preposto para representá-la na execução do contrato.

11.14. A CONTRATADA declara estar plenamente ciente e de acordo com as Políticas Institucionais do CONTRATANTE, comprometendo-se a observar e cumprir integralmente as disposições do Código de Ética e Conduta, da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da Política de Integridade e Conformidade, bem como de todas as demais normas e políticas institucionais aplicáveis do CONTRATANTE, disponíveis para consulta no site oficial (www.ghc.com.br). A CONTRATADA compromete-se, em especial, a adotar as condutas exigidas e a abster-se das condutas vedadas nos capítulos destinados às empresas fornecedoras, além de assegurar o cumprimento rigoroso dessas normas em todas as suas interações com o CONTRATANTE.

11.15. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE deverá efetuar mensalmente o pagamento dos serviços que são o objeto deste Contrato e, no caso de inadimplemento, os valores deverão ser reajustados de acordo com a **Cláusula Terceira** deste instrumento contratual.

12.2. O CONTRATANTE deverá garantir o acesso da CONTRATADA e de seus prepostos aos locais relativos à execução dos serviços.

12.3. O CONTRATANTE deverá solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.4. O CONTRATANTE deverá acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do Contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas e condições previstas neste Contrato, no respectivo Edital e nas especificações dos seus Anexos.

12.5. O CONTRATANTE deverá estabelecer o controle através de documento próprio, das ocorrências, em conjunto com o responsável designado pela CONTRATADA.

12.6. O CONTRATANTE deverá fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas da CONTRATADA, compatível com os registros previstos no subitem anterior, no que refere à execução do contrato.

12.7. O CONTRATANTE deverá atender na íntegra a todas as disposições a ele atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA serão avaliados pelo Gestor do Contrato, indicada como responsável do acompanhamento do contrato, conforme previsto na **Cláusula Sexta** deste instrumento contratual, e terão seu recebimento conforme procedimento e prazos previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição.

13.2. O prazo de execução dos serviços contratados deverá de acordo com o disposto no Termo de Referência. Caso o mesmo não seja cumprido, após poderão ser aplicadas as sanções cabíveis constantes neste instrumento.

13.3. O prazo só poderá ser prorrogado mediante solicitação e justificativa, sujeito à aprovação do CONTRATANTE.

13.4. A CONTRATADA deverá atender na íntegra a todas as disposições a ela atribuídas que estiverem contidas no Memorial Descritivo/Termo de Referência/Projeto Básico presente no Anexo I do respectivo edital de licitação, que dá origem ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ABSTENÇÃO

14.1. A abstenção, por parte do CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assista em razão deste Contrato e/ou da Lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, qualquer tempo, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, sem gerar precedente invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Este Contrato fica vinculado às disposições do processo administrativo de que decorre, às do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento, e à proposta da CONTRATADA no que não contrariar outras estipulações deste instrumento, fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato, o **Edital do Pregão Eletrônico nº 0291/26**, seus Anexos.

15.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, além das disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Grupo Hospitalar Conceição, da Lei nº 13.303/16 e seu Regulamento e da legislação específica arrolada no Edital e no Memorial Descritivo, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado pertinentes.

15.3. Em caso de contradição entre as disposições do presente instrumento em face do Termo de Referência/Projeto Básico ou da Proposta da CONTRATADA, prevalecerão as disposições do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

Identificação interna do documento AMPVTM45C9-YJ8JA11



Nome do arquivo:

EDITAL_291_-_remocao_de_pacientes_-_12_M_-_com_matriz_SUB
_20260528110937143281.pdf

Data de vinculação à solicitação: 28/05/2026 11:09

Aplicativo: 6315965

Identificação interna do documento RQO7I9G6C9-NRDMWLT2



Nome do arquivo:

EDITAL_291_2026_assinado_202605301444537340881.pdf

Data de vinculação à solicitação: 30/05/2026 14:44

Autor: LEONARDO BICHINHO STEFANUTO (35637)

Aplicativo: 6315965